



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2823/2026 Cód. Verificador: 3VFQ8O83

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/10/2026 17:46
Previsão: 08/11/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

FRANIELI DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 09 de outubro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 2823/2026
Requerimento nº 075/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Na noite de 30 de agosto de 2026, por volta das 20h30, o Município de Marmeleiro/PR foi atingido por evento climático adverso caracterizado inicialmente por chuva, seguida de intensa precipitação de granizo, fenômeno que, embora tenha ocorrido em curto intervalo de tempo, apresentou significativa intensidade e ocasionou danos em diversas edificações localizadas no território municipal, incluindo prédios públicos.

Conforme consta no **Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026**, estima-se que aproximadamente 848 residências tenham sido atingidas, além de estabelecimentos comerciais, barracões de produtores rurais, pavilhões comunitários e prédios públicos. O evento ocasionou, principalmente, perfurações e quebras nas coberturas das edificações, expondo os imóveis à ação direta das chuvas e demais intempéries.

Entre os prédios públicos atingidos encontra-se a Escola Municipal São Judas Tadeu, integrante da rede municipal de ensino, cuja cobertura sofreu danos decorrentes da intensa precipitação de granizo ocorrida em 30 de agosto de 2026.

Os danos verificados na cobertura da unidade escolar comprometem sua capacidade de proteção contra as intempéries, podendo ocasionar infiltrações, entrada de água no interior da edificação, deterioração de forros, instalações elétricas, revestimentos, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e demais bens existentes no estabelecimento.

Além dos danos materiais que poderão ser agravados pela permanência da cobertura danificada, a situação apresenta risco à segurança dos alunos, professores, servidores e demais pessoas que utilizam a unidade escolar, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de novas chuvas enquanto a edificação permanecer com sua cobertura comprometida.

A Escola São Judas Tadeu constitui equipamento público destinado à prestação de serviço essencial de educação, sendo indispensável que suas instalações permaneçam em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento. A manutenção de uma cobertura danificada, ainda que parcialmente, poderá comprometer a continuidade das atividades escolares e gerar prejuízos adicionais ao patrimônio público.

Diante disso, mostra-se necessária a substituição da cobertura danificada, mediante a execução dos serviços necessários para recompor as condições adequadas de proteção e utilização da edificação, evitando que os danos decorrentes do evento climático se agravem e permitindo a preservação do imóvel e a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade escolar.

A necessidade da contratação decorre, portanto, de situação concreta, excepcional e superveniente, diretamente relacionada ao evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026, não se tratando de serviço ordinário de manutenção predial ou de melhoria programada da unidade escolar.

A permanência da cobertura nas atuais condições poderá resultar no agravamento dos danos já existentes, especialmente em caso de novas precipitações, ocasionando prejuízos adicionais à estrutura da edificação, às instalações e aos bens existentes no local. Dessa forma, a adoção célere das providências necessárias mostra-se indispensável para evitar a ampliação dos prejuízos, preservar o patrimônio público e restabelecer condições adequadas de segurança e funcionamento da unidade escolar.





O Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, declarou formalmente Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (13213), tendo como fundamento, entre outros, o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que relatou a ocorrência do desastre e a necessidade de adoção de medidas de resposta.

O art. 2º do referido Decreto autoriza a mobilização dos órgãos municipais para atuação nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, enquanto o art. 6º dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a medida pretendida está diretamente relacionada ao atendimento dos danos provocados pelo evento climático, destinando-se ao restabelecimento das condições de proteção, segurança e utilização da edificação. A urgência decorre não apenas da necessidade de reparação dos danos já verificados, mas também da necessidade de impedir que a exposição da unidade escolar a novas chuvas e demais intempéries provoque deteriorações adicionais ou comprometa a continuidade da prestação do serviço público de educação.

Ressalta-se, ainda, que as intervenções deverão se limitar às providências necessárias à recomposição das condições da edificação afetadas pelo desastre, não abrangendo melhorias, ampliações ou alterações desvinculadas da situação emergencial que deu origem à demanda.

A contratação pretendida possui, portanto, vínculo direto e imediato com o evento climático reconhecido pelo Município, mostrando-se necessária para assegurar resposta adequada à situação emergencial, evitar o agravamento dos danos e possibilitar o restabelecimento das condições de segurança e funcionamento da unidade escolar.

Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, conforme autoriza o **Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:





Dispensa Eletrônica de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 09 de outubro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Na noite de 30 de agosto de 2026, por volta das 20h30, o Município de Marmeleiro/PR foi atingido por evento climático adverso caracterizado inicialmente por chuva, seguida de intensa precipitação de granizo, fenômeno que, embora tenha ocorrido em curto intervalo de tempo, apresentou significativa intensidade e ocasionou danos em diversas edificações localizadas no território municipal, incluindo prédios públicos.

Conforme consta no **Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026**, estima-se que aproximadamente 848 residências tenham sido atingidas, além de estabelecimentos comerciais, barracões de produtores rurais, pavilhões comunitários e prédios públicos. O evento ocasionou, principalmente, perfurações e quebras nas coberturas das edificações, expondo os imóveis à ação direta das chuvas e demais intempéries.

Entre os prédios públicos atingidos encontra-se a Escola Municipal São Judas Tadeu, integrante da rede municipal de ensino, cuja cobertura sofreu danos decorrentes da intensa precipitação de granizo ocorrida em 30 de agosto de 2026.

Os danos verificados na cobertura da unidade escolar comprometem sua capacidade de proteção contra as intempéries, podendo ocasionar infiltrações, entrada de água no interior da edificação, deterioração de forros, instalações elétricas, revestimentos, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e demais bens existentes no estabelecimento.

Além dos danos materiais que poderão ser agravados pela permanência da cobertura danificada, a situação apresenta risco à segurança dos alunos, professores, servidores e demais pessoas que utilizam a unidade escolar, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de novas chuvas enquanto a edificação permanecer com sua cobertura comprometida.

A Escola São Judas Tadeu constitui equipamento público destinado à prestação de serviço essencial de educação, sendo indispensável que suas instalações permaneçam em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento. A manutenção de uma cobertura danificada, ainda que parcialmente, poderá comprometer a continuidade das atividades escolares e gerar prejuízos adicionais ao patrimônio público.

Diante disso, mostra-se necessária a substituição da cobertura danificada, mediante a execução dos serviços necessários para recompor as condições adequadas de proteção e utilização da edificação, evitando que os danos decorrentes do evento climático se agravem e permitindo a preservação do imóvel e a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade escolar.

A necessidade da contratação decorre, portanto, de situação concreta, excepcional e superveniente, diretamente relacionada ao evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026, não se tratando de serviço ordinário de manutenção predial ou de melhoria programada da unidade escolar.





A permanência da cobertura nas atuais condições poderá resultar no agravamento dos danos já existentes, especialmente em caso de novas precipitações, ocasionando prejuízos adicionais à estrutura da edificação, às instalações e aos bens existentes no local. Dessa forma, a adoção célere das providências necessárias mostra-se indispensável para evitar a ampliação dos prejuízos, preservar o patrimônio público e restabelecer condições adequadas de segurança e funcionamento da unidade escolar.

O Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, declarou formalmente Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (13213), tendo como fundamento, entre outros, o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que relatou a ocorrência do desastre e a necessidade de adoção de medidas de resposta.

O art. 2º do referido Decreto autoriza a mobilização dos órgãos municipais para atuação nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, enquanto o art. 6º dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a medida pretendida está diretamente relacionada ao atendimento dos danos provocados pelo evento climático, destinando-se ao restabelecimento das condições de proteção, segurança e utilização da edificação. A urgência decorre não apenas da necessidade de reparação dos danos já verificados, mas também da necessidade de impedir que a exposição da unidade escolar a novas chuvas e demais intempéries provoque deteriorações adicionais ou comprometa a continuidade da prestação do serviço público de educação.

Ressalta-se, ainda, que as intervenções deverão se limitar às providências necessárias à recomposição das condições da edificação afetadas pelo desastre, não abrangendo melhorias, ampliações ou alterações desvinculadas da situação emergencial que deu origem à demanda.

A contratação pretendida possui, portanto, vínculo direto e imediato com o evento climático reconhecido pelo Município, mostrando-se necessária para assegurar resposta adequada à situação emergencial, evitar o agravamento dos danos e possibilitar o restabelecimento das condições de segurança e funcionamento da unidade escolar.

Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, conforme autoriza o **Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA para 2026 por se tratar de demanda levantada em virtude de fenômeno natural adverso, sendo, portanto, imprevisível e de imediata execução.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

O prazo de garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Os serviços executados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto à instalação, fixação, vedação, arremates e demais serviços realizados na cobertura.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais de sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo para entrega dos materiais será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o planejamento e a organização do Departamento solicitante em conjunto com a CONTRATADA.

Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Lote/Grupo 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	280	m²	Telha sanduíche. Isolamento em PIR 30mm. com chapa metálica plana na face inferior, na cor branca. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.
2	700	m²	Telha sanduíche. Isolamento em EPS 30mm. com chapa metálica na parte inferior na cor natural. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.
3	1000	Unid.	Parafuso para telha sanduíche, ponta autobrocante, fixação em perfil metálico 5.5x102mm
4	3000	Unid.	Parafuso autobrocante para telha sanduíche, fixação em madeira. 5.5 mm x 102mm
5	980	Unid.	Cumeeira aluzinco trapézio. Medidas mínimas 1,00m x 0,60m

Lote/Grupo 02

Item	Quant.	Unid.	Descrição
6	980	m²	Mão de obra para substituição do telhado da Escola São Judas Tadeu contemplando: - Medição prévia para aquisição das telhas; - Remoção do telhado antigo; - Disposição e organização dos resíduos para coleta pela equipe de limpeza do município; - Eventuais reparos no madeiramento com substituição de peças degradadas; - Colocação do telhado novo; - Instalação de cumeeiras; - Isolamento dos parafusos com veda-calha. - Limpeza pós obra com a recolha total dos resíduos.





A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Civil para reparos na escola para sanar as necessidades emergenciais identificadas no local afetados pelo evento climático.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa decorrente dos danos ocasionados pelo evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026 na Escola Municipal São Judas Tadeu.

A análise considerou diferentes formas de atendimento da necessidade identificada, especialmente quanto à possibilidade de execução dos serviços com recursos humanos próprios da Administração, aquisição dos materiais necessários e contratação de mão de obra especializada, bem como eventual contratação de empresa para fornecimento conjunto de materiais e execução dos serviços.

O levantamento buscou identificar a alternativa que melhor concilie a necessidade de pronta resposta ao dano ocorrido, a capacidade operacional do Município, a disponibilidade de mão de obra, a adequada utilização dos recursos públicos e a segurança jurídica e administrativa da contratação.

Execução direta pela Administração Municipal

A primeira alternativa considerada consiste na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante utilização de servidores integrantes da estrutura própria, equipamentos, ferramentas e demais recursos disponíveis, com aquisição dos materiais necessários à recomposição da cobertura.

Embora a execução direta constitua possibilidade existente para atendimento de necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais, verificou-se que essa alternativa não se mostra viável para a presente contratação.

A execução dos serviços demandaria disponibilidade imediata de equipe em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os trabalhos necessários, além de equipamentos, ferramentas e condições operacionais adequadas para realização dos serviços em cobertura.

A utilização da equipe própria para execução integral dos serviços poderia, ainda, comprometer o atendimento de outras demandas decorrentes do mesmo evento e das atividades ordinárias de manutenção dos prédios públicos municipais.

Dessa forma, diante da necessidade de atendimento célere da unidade escolar e da insuficiência da capacidade operacional própria para execução integral e imediata do objeto, a alternativa de execução direta pela Administração é considerada inviável para o atendimento da presente necessidade.

Aquisição dos materiais pela Administração e contratação de mão de obra para execução dos serviços

A segunda alternativa consiste na aquisição direta, pelo Município, dos materiais necessários à recomposição da cobertura e na contratação de mão de obra especializada para realização dos serviços de instalação, substituição e demais intervenções necessárias.

Nesse modelo, a Administração ficará responsável pela contratação de empresa prestadora de serviços e pela definição e aquisição dos materiais necessários, bem como pelo recebimento, conferência e disponibilização dos materiais para utilização na execução dos serviços.





A mão de obra necessária à execução será contratada de forma específica, cabendo ao contratado a realização dos serviços conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

Essa alternativa apresenta-se adequada à necessidade identificada, pois permite ao Município adquirir diretamente os materiais necessários, mantendo o controle sobre suas especificações, quantitativos, qualidade e destinação, ao mesmo tempo em que possibilita a mobilização de profissionais com experiência e capacidade operacional para execução dos serviços.

A solução também permite maior flexibilidade à Administração na aquisição dos materiais, possibilitando que estes sejam obtidos de fornecedores do mercado de materiais de construção e disponibilizados conforme a necessidade de execução.

Outro aspecto favorável consiste na possibilidade de contratação específica da mão de obra necessária, sem transferir ao contratado a responsabilidade pelo fornecimento integral dos materiais, logística e demais elementos que possam ampliar o escopo da contratação.

Considerando a situação excepcional decorrente do evento climático e a necessidade de rápida recomposição da cobertura, a alternativa permite que a Administração adote as providências necessárias para aquisição dos materiais e, paralelamente, providencie a contratação da mão de obra necessária à sua instalação, buscando reduzir o tempo necessário para restabelecimento das condições adequadas da edificação.

A alternativa também se mostra compatível com a necessidade de delimitação objetiva do objeto pretendido, concentrando a contratação nos serviços de mão de obra necessários à execução da recomposição da cobertura, enquanto os materiais serão adquiridos diretamente pela Administração.

Contratação de empresa para fornecimento dos materiais e execução dos serviços

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada para fornecer os materiais e executar integralmente os serviços necessários à recomposição da cobertura.

Embora essa alternativa possa apresentar vantagens relacionadas à concentração das responsabilidades em um único contratado, sua adoção exigiria análise mais abrangente quanto ao enquadramento do objeto, considerando a natureza e a extensão dos serviços a serem executados.

A contratação conjunta de fornecimento de materiais e execução de serviços poderá demandar definição mais detalhada do escopo, das características técnicas da intervenção, dos quantitativos e das responsabilidades relacionadas à execução, devendo a Administração avaliar, previamente, o eventual enquadramento do objeto como obra ou serviço de engenharia e a correspondente documentação técnica necessária.

Nesse contexto, considerando as características da necessidade identificada, a urgência decorrente do evento climático e a possibilidade de atendimento por meio da aquisição direta dos materiais e contratação específica da mão de obra, entende-se que a contratação conjunta não representa, neste momento, a alternativa mais adequada para a Administração.

A adoção de solução que concentre o fornecimento de materiais combinada com a execução dos serviços não se mostra necessária para o atendimento da necessidade, uma vez que o Município possui condições de realizar diretamente a aquisição dos materiais e contratar a mão de obra necessária à sua instalação.

Assim, essa alternativa é afastada em favor de solução que permita maior objetividade e delimitação do objeto, sem prejuízo da adequada execução dos serviços necessários à recomposição da cobertura.

Análise comparativa das alternativas

Considerando as alternativas identificadas, foram avaliados os principais aspectos relacionados à capacidade de atendimento, prazo, operacionalização, controle dos materiais, disponibilidade de mão de obra e adequação da solução à necessidade emergencial.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade consiste na aquisição dos materiais necessários pelo Município e na contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços de recomposição da cobertura danificada da Escola Municipal São Judas Tadeu.

A escolha decorre, inicialmente, da inviabilidade de execução integral dos serviços pela equipe própria do Município, considerando a disponibilidade limitada de servidores, equipamentos e recursos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

operacionais e, principalmente, o aumento das demandas de manutenção e recuperação decorrentes do evento climático que atingiu diversas edificações do Município.

A aquisição direta dos materiais permitirá à Administração manter o controle sobre os produtos empregados, suas especificações, quantitativos, qualidade e custos, possibilitando a seleção dos materiais de acordo com as características da cobertura existente e com as necessidades verificadas na unidade escolar.

A contratação específica da mão de obra, por sua vez, permitirá a mobilização de profissionais com capacidade operacional para realização dos serviços necessários, sem que a Administração precise manter ou deslocar permanentemente equipe própria para a execução.

A solução também proporciona maior clareza na definição das responsabilidades: à Administração caberá a aquisição e disponibilização dos materiais, enquanto o contratado será responsável pela execução dos serviços de mão de obra previstos no objeto.

Sob o aspecto econômico, a solução permite que os custos dos materiais sejam obtidos diretamente pela Administração mediante procedimento próprio de aquisição, enquanto os custos relacionados à mão de obra serão objeto de contratação específica, possibilitando a análise individualizada de cada componente da solução.

Sob o aspecto operacional, a alternativa mostra-se compatível com a situação emergencial existente, pois possibilita que a Administração adote providências paralelas para aquisição dos materiais e contratação da mão de obra, buscando reduzir o período em que a cobertura permanecerá comprometida.

Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição dos materiais necessários pelo Município, associada à contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços de recomposição da cobertura da escola, apresenta-se como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução escolhida mostra-se, portanto, adequada às circunstâncias concretas da contratação, permitindo o restabelecimento das condições de proteção da edificação, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da unidade escolar, mediante modelo de execução compatível com a capacidade operacional do Município e com a necessidade de resposta decorrente do evento climático.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação apresentada.

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na aquisição, pelo Município de Marmeleiro, dos materiais de construção necessários e na contratação de mão de obra para execução dos serviços de substituição da cobertura danificada da Escola Municipal São Judas Tadeu, em decorrência do evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026.

A solução contempla, de forma integrada, todas as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de proteção, segurança e utilização da edificação, compreendendo o fornecimento e disponibilização, pela Administração, dos materiais especificados para a execução dos serviços, bem como a contratação de empresa ou profissional especializado para realização da mão de obra necessária à substituição da cobertura.

Compete à Administração Municipal promover a aquisição dos materiais de construção, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos definidos no processo de contratação, bem como disponibilizá-los para utilização na execução dos serviços. Caberá, ainda, ao Município acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações estabelecidas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

À contratada para a realização dos serviços caberá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para execução dos serviços, bem como os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada realização dos trabalhos, observadas as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis. A execução deverá ser realizada de maneira organizada e segura, de modo a minimizar os riscos aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, bem como evitar danos às instalações e aos bens existentes no local.

Os serviços deverão compreender todas as atividades necessárias à efetiva substituição da cobertura danificada, incluindo a retirada da cobertura comprometida, preparação das áreas de intervenção, instalação dos novos materiais, fixação, arremates e demais serviços acessórios indispensáveis à adequada conclusão da cobertura, de modo a garantir sua funcionalidade e estanqueidade.

A execução deverá observar as características da edificação existente e as condições verificadas no local, sendo responsabilidade da contratada realizar os serviços de acordo com as orientações da fiscalização e com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integrarão a contratação.

A solução foi definida considerando a necessidade de restabelecimento célere das condições de segurança e proteção da Escola Municipal São Judas Tadeu, tendo em vista que a permanência da cobertura danificada poderá ocasionar novos danos à edificação, aos equipamentos, mobiliários e materiais existentes, além de comprometer a continuidade das atividades escolares.

A contratação deverá ser executada de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que os danos decorrem diretamente do evento climático reconhecido pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, a solução deverá priorizar a recomposição das condições originalmente existentes na edificação, limitando-se aos serviços e materiais necessários para sanar os danos ocasionados pelo desastre, não abrangendo intervenções que caracterizem melhoria, ampliação ou alteração não relacionada à situação emergencial.

Ao final da execução, deverá ser entregue uma cobertura em condições adequadas de utilização, segurança e proteção contra as intempéries, possibilitando o regular funcionamento da unidade escolar e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, entende-se que a solução composta pela aquisição dos materiais pelo Município e contratação de mão de obra especializada para sua aplicação e execução dos serviços de substituição da cobertura atende de maneira adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, sendo compatível com as condições operacionais da Administração e com a urgência decorrente dos danos provocados pelo evento climático.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 40, § 2º, e art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração optou pelo parcelamento do objeto da presente contratação em 02 (dois) grupos distintos, divididos da seguinte forma:

- **Grupo 1:** Fornecimento de materiais de construção necessários para a recomposição da cobertura.
- **Grupo 2:** Prestação de serviços de mão de obra para a execução e substituição da cobertura.

A decisão técnica e administrativa por esta modelagem fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Compatibilidade Técnica e Padronização dos Materiais (Grupo 1): A opção por concentrar todos os insumos em um grupo único de materiais (Grupo 1) justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade técnica, a padronização e a perfeita integridade estrutural da nova cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu. O fornecimento por uma única empresa contratada mitiga o risco de incompatibilidade entre componentes de marcas ou lotes distintos (como telhas, parafusos de fixação, subcoberturas e materiais de vedação), assegurando que o sistema de cobertura funcione de forma estanque e integrada. Além disso, centraliza em um único fornecedor a responsabilidade pelas garantias de fábrica dos produtos, evitando que eventuais falhas materiais futuras gerem impasses ou transferências de culpa entre múltiplos fornecedores.





Eficiência Logística em Cenário Emergencial: Diante da Situação de Emergência (Decreto Municipal nº 3.770/2026), a operacionalidade da entrega precisa ser cirúrgica. Ter uma única empresa responsável pelo Grupo 1 simplifica drasticamente a gestão logística por parte do Departamento de Educação e Cultura. O fluxo de pedidos, a conferência de notas fiscais e o cronograma de entrega das cargas no local tornam-se centralizados, otimizando o espaço físico de armazenamento na escola e sincronizando o fornecimento exatamente com o ritmo de execução da equipe do Grupo 2.

Ampliação da Competitividade: O mercado de fornecimento de insumos e o mercado de prestação de serviços operam sob dinâmicas comerciais completamente diferentes. A divisão em dois grupos remove barreiras de entrada, permitindo que comércios de materiais disputem o Grupo 1 e empresas prestadoras de serviços disputem o Grupo 2. Isso amplia o leque de interessados e atrai propostas mais vantajosas em ambas as frentes.

Desta forma, resta técnica e juridicamente demonstrado que o parcelamento proposto é a solução que melhor atende aos princípios da motivação, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a segurança estrutural necessária para o restabelecimento das atividades escolares.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
- Solucionar o problema dos danos na cobertura da escola garantindo plenas condições de uso do espaço.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01





Descrição / Dano: Ausência de fornecedores interessados ou de propostas aptas para atendimento da contratação direta, podendo comprometer a celeridade necessária ao atendimento da situação emergencial.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Realizar consulta a fornecedores com capacidade de atender ao objeto e aos prazos estabelecidos. 2. Manter especificações compatíveis com os produtos e serviços disponíveis no mercado, sem prejuízo da qualidade necessária. 3. Verificar se os preços estimados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Ampliar a consulta a fornecedores e, se necessário, reavaliar as condições da contratação que possam estar restringindo o atendimento, preservadas as exigências essenciais do objeto e a situação emergencial.	Equipe de Planejamento Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso na entrega dos materiais necessários à substituição da cobertura, prolongando a exposição da edificação às intempéries e podendo ocasionar agravamento dos danos existentes.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Estabelecer prazo de entrega compatível com a urgência da demanda, conforme definido no Termo de Referência. 2. Verificar, antes da contratação, a capacidade do fornecedor de disponibilizar os materiais no prazo exigido. 3. Acompanhar a emissão da Ordem de Compra e o cumprimento do prazo de entrega.	Departamento Requisitante Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Notificar formalmente a CONTRATADA para cumprimento imediato da obrigação e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, quantidades ou características técnicas definidas, causando recusa, necessidade de substituição e atraso na execução dos serviços.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Definir previamente as especificações e quantitativos dos materiais a serem efetivamente adquiridos. 2. Realizar a medição prévia necessária para aquisição das telhas e verificar a compatibilidade dos materiais com a cobertura existente. 3. Conferir os materiais no recebimento quanto às especificações, quantidades e condições de uso.	Departamento Requisitante Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Recusar os materiais em desconformidade e exigir sua substituição, às expensas da CONTRATADA, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 04	
Descrição / Dano: Atraso, paralisação ou execução inadequada dos serviços de substituição da cobertura, comprometendo o restabelecimento das condições de segurança, proteção e funcionamento da unidade escolar.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar a capacidade da empresa para execução dos serviços e o atendimento às exigências estabelecidas na contratação. 2. Acompanhar o início e a execução dos serviços, observando prazos, qualidade e conformidade com o Termo de Referência. 3. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar tempestivamente as correções necessárias.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Notificar a CONTRATADA para correção imediata das falhas, aplicar as medidas contratuais cabíveis e, quando necessário, adotar providências para assegurar a continuidade da execução.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Danos à estrutura existente, instalações, forro, madeiramento ou demais bens da unidade escolar durante a retirada da cobertura antiga e a instalação da nova, bem como ocorrência de situações que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Executar a remoção da cobertura de forma a preservar a estrutura e as instalações existentes. 2. Utilizar equipamentos, ferramentas e recursos adequados, observando as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis. 3. Manter acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, determinando a paralisação de atividades realizadas em desacordo com a boa técnica ou que apresentem risco.	CONTRATADA Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Paralisar a atividade que apresente risco e exigir da CONTRATADA a correção ou reparação, às suas expensas, dos danos e falhas decorrentes da execução, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

Marmeleiro, 09 de outubro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	280	m²	Telha sanduíche. Isolamento em PIR 30mm. com chapa metálica plana na face inferior, na cor branca. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	122,00	34.160,00
2	700	m²	Telha sanduíche. Isolamento em EPS 30mm. com chapa metálica na parte inferior na cor natural. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	93,47	65.429,00
3	1000	Unid.	Parafuso para telha sanduíche, ponta autobrocante, fixação em perfil metálico 5.5x102mm	1,00	1.000,00
4	3000	Unid.	Parafuso autobrocante para telha sanduíche, fixação em madeira. 5.5 mm x 102mm	0,38	1.140,00
5	980	Unid.	Cumeeira aluzinco trapézio. Medidas mínimas 1,00m x 0,60m	62,40	7.488,00
Valor Total Estimado					109.217,00

Lote/Grupo 02

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
6	980	m²	Mão de obra para substituição do telhado da Escola São Judas Tadeu contemplando: - Medição prévia para aquisição das telhas; - Remoção do telhado antigo; - Disposição e organização dos resíduos para coleta pela equipe de limpeza do município; - Eventuais reparos no madeiramento com substituição de peças degradadas; - Colocação do telhado novo; - Instalação de cumeeiras; - Isolamento dos parafusos com vedacalha. - Limpeza pós obra com a recolha total dos resíduos.	40,00	39.200,00
Valor Total Estimado					39.200,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O objeto desta contratação é caracterizado como bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Na noite de 30 de agosto de 2026, por volta das 20h30, o Município de Marmeleiro/PR foi atingido por evento climático adverso caracterizado inicialmente por chuva, seguida de intensa precipitação de granizo, fenômeno que, embora tenha ocorrido em curto intervalo de tempo, apresentou significativa intensidade e ocasionou danos em diversas edificações localizadas no território municipal, incluindo prédios públicos.

Conforme consta no **Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026**, estima-se que aproximadamente 848 residências tenham sido atingidas, além de estabelecimentos comerciais, barracões de produtores rurais, pavilhões comunitários e prédios públicos. O evento ocasionou, principalmente, perfurações e quebras nas coberturas das edificações, expondo os imóveis à ação direta das chuvas e demais intempéries.

Entre os prédios públicos atingidos encontra-se a Escola Municipal São Judas Tadeu, integrante da rede municipal de ensino, cuja cobertura sofreu danos decorrentes da intensa precipitação de granizo ocorrida em 30 de agosto de 2026.

Os danos verificados na cobertura da unidade escolar comprometem sua capacidade de proteção contra as intempéries, podendo ocasionar infiltrações, entrada de água no interior da edificação, deterioração de forros, instalações elétricas, revestimentos, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e demais bens existentes no estabelecimento.

Além dos danos materiais que poderão ser agravados pela permanência da cobertura danificada, a situação apresenta risco à segurança dos alunos, professores, servidores e demais pessoas que utilizam a unidade escolar, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de novas chuvas enquanto a edificação permanecer com sua cobertura comprometida.

A Escola São Judas Tadeu constitui equipamento público destinado à prestação de serviço essencial de educação, sendo indispensável que suas instalações permaneçam em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento. A manutenção de uma cobertura danificada, ainda que parcialmente, poderá comprometer a continuidade das atividades escolares e gerar prejuízos adicionais ao patrimônio público.

Diante disso, mostra-se necessária a substituição da cobertura danificada, mediante a execução dos serviços necessários para recompor as condições adequadas de proteção e utilização da edificação, evitando que os danos decorrentes do evento climático se agravem e permitindo a preservação do imóvel e a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade escolar.

A necessidade da contratação decorre, portanto, de situação concreta, excepcional e superveniente, diretamente relacionada ao evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026, não se tratando de serviço ordinário de manutenção predial ou de melhoria programada da unidade escolar.

A permanência da cobertura nas atuais condições poderá resultar no agravamento dos danos já existentes, especialmente em caso de novas precipitações, ocasionando prejuízos adicionais à estrutura da edificação, às instalações e aos bens existentes no local. Dessa forma, a adoção célere das providências necessárias mostra-se indispensável para evitar a ampliação dos prejuízos, preservar o patrimônio público e restabelecer condições adequadas de segurança e funcionamento da unidade escolar.

O Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, declarou formalmente Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (13213), tendo como fundamento, entre outros, o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que relatou a ocorrência do desastre e a necessidade de adoção de medidas de resposta.

O art. 2º do referido Decreto autoriza a mobilização dos órgãos municipais para atuação nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, enquanto o art. 6º dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

necessários às atividades de resposta ao desastre, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a medida pretendida está diretamente relacionada ao atendimento dos danos provocados pelo evento climático, destinando-se ao restabelecimento das condições de proteção, segurança e utilização da edificação. A urgência decorre não apenas da necessidade de reparação dos danos já verificados, mas também da necessidade de impedir que a exposição da unidade escolar a novas chuvas e demais intempéries provoque deteriorações adicionais ou comprometa a continuidade da prestação do serviço público de educação.

Ressalta-se, ainda, que as intervenções deverão se limitar às providências necessárias à recomposição das condições da edificação afetadas pelo desastre, não abrangendo melhorias, ampliações ou alterações desvinculadas da situação emergencial que deu origem à demanda.

A contratação pretendida possui, portanto, vínculo direto e imediato com o evento climático reconhecido pelo Município, mostrando-se necessária para assegurar resposta adequada à situação emergencial, evitar o agravamento dos danos e possibilitar o restabelecimento das condições de segurança e funcionamento da unidade escolar.

Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, conforme autoriza o **Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Civil para reparos na escola para sanar as necessidades emergenciais identificadas no local afetados pelo evento climático.

A presente contratação não está alinhada com o PCA para 2026 por se tratar de demanda levantada em virtude de fenômeno natural adverso, sendo, portanto, imprevisível e de imediata execução.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação apresentada.

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na aquisição, pelo Município de Marmeleiro, dos materiais de construção necessários e na contratação de mão de obra para execução dos serviços de substituição da cobertura danificada da Escola Municipal São Judas Tadeu, em decorrência do evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026.

A solução contempla, de forma integrada, todas as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de proteção, segurança e utilização da edificação, compreendendo o fornecimento e disponibilização, pela Administração, dos materiais especificados para a execução dos serviços, bem como a contratação de empresa ou profissional para fornecimento da mão de obra necessária à substituição da cobertura.

Compete à Administração Municipal promover a aquisição dos materiais de construção, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos definidos no processo de contratação, bem como disponibilizá-los para utilização na execução dos serviços. Caberá, ainda, ao Município acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações estabelecidas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

À contratada, para a realização dos serviços caberá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para execução dos serviços, bem como os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada realização dos trabalhos, observadas as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis. A execução deverá ser realizada de maneira organizada e segura, de modo a minimizar os riscos aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, bem como evitar danos às instalações e aos bens existentes no local.

Os serviços deverão compreender todas as atividades necessárias à efetiva substituição da cobertura danificada, incluindo a retirada da cobertura comprometida, preparação das áreas de intervenção, instalação dos novos materiais, fixação, arremates e demais serviços acessórios indispensáveis à adequada conclusão da cobertura, de modo a garantir sua funcionalidade e estanqueidade.

A execução deverá observar as características da edificação existente e as condições verificadas no local, sendo responsabilidade da contratada realizar os serviços de acordo com as orientações da fiscalização e com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integrarão a contratação.

A solução foi definida considerando a necessidade de restabelecimento célere das condições de segurança e proteção da Escola Municipal São Judas Tadeu, tendo em vista que a permanência da cobertura danificada poderá ocasionar novos danos à edificação, aos equipamentos, mobiliários e materiais existentes, além de comprometer a continuidade das atividades escolares.

A contratação deverá ser executada de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que os danos decorrem diretamente do evento climático reconhecido pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, a solução deverá priorizar a recomposição das condições originalmente existentes na edificação, limitando-se aos serviços e materiais necessários para sanar os danos ocasionados pelo desastre, não abrangendo intervenções que caracterizem melhoria, ampliação ou alteração não relacionada à situação emergencial.

Ao final da execução, deverá ser entregue uma cobertura em condições adequadas de utilização, segurança e proteção contra as intempéries, possibilitando o regular funcionamento da unidade escolar e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, entende-se que a solução composta pela aquisição dos materiais pelo Município e contratação de mão de obra especializada para sua aplicação e execução dos serviços de substituição da cobertura atende de maneira adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, sendo compatível com as condições operacionais da Administração e com a urgência decorrente dos danos provocados pelo evento climático.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para o lote/grupo 01 deste processo, a **participação é para ampla concorrência.**

Para o lote/grupo 02 deste processo, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

A CONTRATADA deverá, ainda, conforme o grupo para o qual for contratada:

a) fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos divergentes, danificados, defeituosos ou inadequados à finalidade a que se destinam;

b) realizar previamente as medições necessárias à correta execução dos serviços e instalação da cobertura, observando as dimensões e características da edificação existente;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) executar a retirada da cobertura existente de forma cuidadosa, preservando, sempre que possível, o madeiramento, forros, instalações elétricas e demais estruturas e bens existentes no local;
- d) executar os reparos e adequações necessários no madeiramento, quando previstos no objeto e autorizados pela fiscalização, de modo a possibilitar a adequada instalação da nova cobertura;
- e) realizar a instalação das telhas, cumeeiras, elementos de fixação, vedação, arremates e demais componentes necessários de acordo com a boa técnica, garantindo o correto encaixe, fixação e estanqueidade da cobertura;
- f) responsabilizar-se pela adequada vedação dos pontos de fixação e demais locais suscetíveis à entrada de água, corrigindo, às suas expensas, eventuais infiltrações ou falhas decorrentes da execução dos serviços;
- g) disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- h) observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas aos serviços realizados em altura, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros;
- i) manter a área de execução devidamente organizada e sinalizada durante a realização dos serviços, adotando medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas às áreas que apresentem risco;
- j) adotar os cuidados necessários para evitar danos à edificação, ao mobiliário, aos equipamentos, às instalações e aos demais bens existentes no local, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação;
- k) manter o local de execução organizado durante os serviços e, ao término dos trabalhos, realizar a limpeza da área, com recolhimento e organização dos materiais, sobras e resíduos decorrentes da execução, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição da estrutura existente que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou exigir providência não prevista inicialmente, aguardando orientação antes de realizar intervenção que altere o escopo contratado;
- m) refazer, corrigir ou reparar, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas de instalação, fixação, vedação, acabamento ou qualquer outra inconformidade decorrente da execução;
- n) observar os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, promovendo, durante o respectivo período, a correção dos vícios ou defeitos relativos aos materiais fornecidos e/ou aos serviços executados que sejam de sua responsabilidade.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.





Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos e prestação dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega dos produtos e prestação dos serviços será, junto a Escola Municipal São Judas Tadeu, localizada na Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, 1080, Centro, cidade de Marmeleiro-PR.

Em razão da urgência no atendimento da demanda em virtude de danos estruturais causados por evento climático adverso, o prazo para entrega dos materiais será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

A realização dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o planejamento e organização do departamento em conjunto com a CONTRATADA.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

Os serviços executados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto à instalação, fixação, vedação, arremates e demais serviços realizados na cobertura.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais de sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – GRUPO 02

Remoção da cobertura antiga: A remoção das telhas antigas deverá ser efetuada de forma a preservar a estrutura existente, sem o uso do método de demolição manual, objetivando manter a integridade de instalações elétricas, forro e madeiramento entre outros. As telhas removidas deverão ser dispostas empilhadas em local plano que facilite o posterior carregamento.





Reparos na estrutura: Em caso de necessidade e também como medida preventiva, deverão ser feitos reparos nas estruturas de terças e tesouras que sustentam o telhado evitando maiores danos e prolongando sua vida útil.

Adequação do madeiramento: O madeiramento deverá ser adequado às dimensões da nova cobertura para garantir a excelência do serviço, bem como evitar danos aos materiais e garantir uma cobertura total para o local.

Instalação do telhado novo: A instalação deve ser exata e precisa garantindo ampla vedação em períodos de chuvas e cobertura adequada em períodos de sol.

Remoção e destinação de resíduos: Deverá ser realizada a limpeza completa da área de trabalho retirando qualquer tipo de detrito e resíduos presentes no local, garantindo a destinação adequada dos entulhos descartados que serão transportados para locais adequados, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor: Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através do processo de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

- Cotações junto a empresas do ramo.

- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A pesquisa de preços utilizou o(s) inciso(s) II (contratações similares de outros entes públicos no PNCP) e III (sítios eletrônicos e tabelas de referência do Poder Executivo federal) e IV (Cotação Com Fornecedores — orçamentos de fornecedores) do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para o inciso II foram coletadas contratações similares publicadas no PNCP (12 meses, valores homologados, validadas por inteligência artificial). Para o inciso III foram coletados preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com o link e a data de acesso de cada oferta registrados nas notas de fim. Para o inciso IV foram lidos orçamentos de fornecedores anexados à demanda. Expurgaram-se preços destoantes (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, §4º) e o valor unitário de referência corresponde à mediana dos preços validados. Os incisos não utilizados foram suprimidos do mapa.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

Item	Descrição do Produto	II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;					Inciso III — Sites e Tabelas Oficiais			Inciso IV — Cotação Com Fornecedores			Mediana
							Fonte III 1			RP CONSTRUÇÕES CNPJ 34.056.087/0001-30	—	—	
01	Telha sanduíche. Isolamento em PIR 30mm. com chapa metálica plana na face inferior, na cor branca. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	MUN DE CHAPADAO DO LAGEADO	FUPESC	—	—	—	R\$ 122,00 em 15/09/2026	R\$ 115,32 em 15/09/2026	R\$ 155,55 em 15/09/2026	—	—	—	R\$ 122,00
		R\$ 272,85 em 28/07/2026	R\$ 77,68 em 01/12/2025										
02	Telha sanduíche. Isolamento em EPS 30mm. com chapa metálica na parte inferior na cor natural. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	PATROCINIO	ATIBAIA	N S DO SOCORRO	CAREACU	—	R\$ 87,56 em 15/09/2026	—	—	—	—	—	R\$ 93,47
		R\$ 98,00 em 20/02/2026	R\$ 78,33 em 30/03/2026	R\$ 110,00 em 29/10/2025	R\$ 93,47 em 13/03/2026								
03	Parafuso para telha sanduíche, ponta autobrocante, fixação em perfil metálico 5.5x102mm	CONSELHEIRO PENA	S J DOS CAMPOS	SANTA CRUZ DO SUL	—	—	—	—	—	—	—	—	R\$ 1,00
		R\$ 1,20 em 15/01/2026	R\$ 1,00 em 16/03/2026	R\$ 0,68 em 25/03/2026									
04	Parafuso auto brocante para telha sanduíche, fixação em madeira. 5.5 mm x 102mm	CHAPADAO DO CEU	CALDAS NOVAS	NOVA LARANJEIRAS	—	—	—	—	—	—	—	—	R\$ 0,38
		R\$ 0,38 em 02/03/2026	R\$ 0,30 em 29/10/2025	R\$ 0,45 em 10/02/2026									
05	Cumeeira aluzinco trapézio. Medidas mínimas 1,00m x 0,60m	COMANDO DO EXERCITO	LAGOA BONITA DO SUL	NOVO PROGRESSO	—	—	—	—	—	—	—	—	R\$ 62,40
		R\$ 38,00 em 08/04/2026	R\$ 62,40 em 10/10/2025	R\$ 89,00 em 06/11/2025									
06	Mão de obra para substituição do telhado da	QUIRINOPOLIS	FOZ DO IGUACU	—	—	—	—	—	—	R\$ 40,00	—	—	R\$ 40,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

Escola São Judas Tadeu contemplando: - Medição prévia para aquisição das telhas; - Remoção do telhado antigo; - Disposição e organização dos resíduos para coleta pela equipe de limpeza do município; - Eventuais reparos no madeiramento com substituição de peças degradadas; - Colocação do telhado novo; - Instalação de cumeeiras; - Islamento dos parafusos com veda-calha. - Limpeza pós obra com a recolha total dos resíduos.	R\$ 44,76 em 06/10/2025	R\$ 28,49 em 07/04/2026							em			
R\$ 148.417,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais)												

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 21:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p89ccf/ca2dd69>



Edital

Edital nº CCE 6/2026

Última atualização 28/07/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Chapadão do Lageado/Santa Catarina **Órgão:** MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO **Unidade compradora:** MUNICIPIO D

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Não informado **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Re**

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 30/07/202

Data fim de recebimento de propostas: 16/08/2026 21:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 0161312000012710001272026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para execução de Reforma e Ampliação do Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Chapadão do Lageado/SC, Vinculado ao Processo SCC nº Processo SCC 11365/2023, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 445.803,44

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 445.803,42

Item nº 153

Descrição: TELHA SANDUÍCHETIPO FORRO/BANDEJA PRÉ-PINTADA:- TELHA EM GALVALUME, E=0,43MM, TRAPEZOIDAL 40CM-PREENCHIMENTO DE PIR, 30MM- TELHA EM GALVALUME, E=0,43MM, FORRO/BANDEJA(FORNECIMENTO, TRANSPORTE, FIXAÇÃO, FITAS PARA TRANSPASSE, PARAFUSOS, ETC.) - BIBLIOTECA E PLAYGROUND

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicio**

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 257,84 **Unidade de medida:** METRO QUADRADO (M²) **Valor unitário estimado:** R\$ 272,85 **Valor total estimado:** R\$ 7

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 18/08/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 41.192.362/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 257,84 **Valor unitário homologado:** R\$ 272,85 **Valor total homologado:** R\$ 70.351,64

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais

Editais nº 00000377/2025

Última atualização 01/12/2025

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Blumenau/SC **Órgão:** FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FUPESC **Unidade compradora:** 137 - Fund

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de dispu**

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 01/12/2025

Data fim de recebimento de propostas: 04/12/2025 16:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01577780000108-1-000345/2025 **Fonte:** Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina

Objeto:

Aquisição de telhas e parafusos (item nº 21, que restou revogado, e do item nº 8, que restou deserto, ambos da Dispensa de Licitação 343/2025), cuja finalidade é a substituição e reforma dos telhados das estruturas da Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 26.753,40

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 19.060,40

Item nº 1

Descrição: TELHA TELHA - EM CHAPA Telha Semi sanduíche de aço galvalume com núcleo de EPS ou PIR de no mínimo 0,20mm com película na parte inferior do núcleo. Medidas: 1 metro (largura útil) x 6 metros (comprimento útil). Total em peças: 40. Área total em metros: 240 m² Obs: Telha + Núcleo + Película

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 40 Unidade de medida: Peça Valor unitário estimado: R\$ 655,26 Valor total estimado: R\$ 26.210,40

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 Data do resultado da homologação: 05/12/2025 Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 57.758.602/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: 57.758.602 PRICILA ALINE DOS SANTOS
Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 40 Valor unitário homologado: R\$ 466,01 Valor total homologado: R\$ 18.640,40

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Edital nº 000000006/2026

Última atualização 20/02/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Patrocínio/MG Órgão: MUNICIPIO DE PATROCINIO Unidade compradora: 00104001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 20/02/20

Data fim de recebimento de propostas: 05/03/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18468033000126-1-000028/2026 Fonte: W4M AUTOMACAO E CONTROLE LTDA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE TELHAS DE ALUZINCO TERMOACÚSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 676.041,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 528.640,00

Item nº 6

Descrição: TELHA TERMOACÚSTICA DE ALUZINCO 0.43 MM TIPO SANDUICHE. TELHA METÁLICA/EPS/TELHA METÁLICA. COM EPS COLADO DE 30 MM PONTA A PONTA FORNECIDO SOB MEDIDA.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 500 **Unidade de medida:** METRO **Valor unitário estimado:** R\$ 112,99 **Valor total estimado:** R\$ 56.495,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 13/03/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 47.145.631/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: PSV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 500 **Valor unitário homologado:** R\$ 98,00 **Valor total homologado:** R\$ 49.000,00

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Editais

Edital nº 000000015/2026

Última atualização 30/03/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Atibaia/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ATIBAIA **Unidade compradora:** Oq - Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 02/03/2026
Data fim de recebimento de propostas: 13/03/2026 09:30 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 45279635000108-1-000199/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA EM GERAL PARA USO NA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 393.293,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 391.632,00

Item nº 6

Descrição: TELHA TRAPEZOIDAL SANDUICHE (mt) - TELHA TERMOACUSTICA (SANDUICHE) - COM PLACA EM EPS

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não
Quantidade: 2500 **Unidade de medida:** metro **Valor unitário estimado:** R\$ 78,33 **Valor total estimado:** R\$ 195.825,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 30/03/2026 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 04.126.616/0001-64 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: A&J Empreendimentos Comerciais Ltda Epp
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 2500 **Valor unitário homologado:** R\$ 78,33 **Valor total homologado:** R\$ 195.825,00

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

33

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP 

 Entrar

 Editais

Editais nº 00000032/2025

Última atualização 15/12/2025

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Nossa Senhora do Socorro/SE **Órgão:** MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO **Unidade compradora:** 131288140010

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto-F

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 29/10/202

Data fim de recebimento de propostas: 12/11/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13128814001049-1-000043/2025 **Fonte:** 3Tecnos Tecnologia LTDA

Objeto:

Registro de preços visando a futura a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção, destinados à recuperação e manutenção das estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 2.989.791,59

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 1.864.622,82

Item nº 246

Descrição: TELHA TERMOACÚSTICA GALVALUME COM ESPESSURA 0,43 MM, TIPO SANDUÍCHE. Especificação: TELHA TERMOACÚSTICA GALVALUME COM ESPESSURA 0,43 MM, TIPO SANDUÍCHE

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Cota reservada para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 750 **Unidade de medida:** M² **Valor unitário estimado:** R\$ 112,77 **Valor total estimado:** R\$ 84.577,50

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 Data do resultado da homologação: 10/12/2025 Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 50.467.486/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇO GRAFICO LTDA
Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: EPP Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Sim Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 750 Valor unitário homologado: R\$ 110,00 Valor total homologado: R\$ 82.500,00

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[Editais](#)

Editais nº 00002826/2026

Última atualização 23/03/2026

[Acessar Contratação](#)

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Careaçu/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAREACU **Unidade compradora:** 01001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 12/03/2026

Data fim de recebimento de propostas: 24/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17935388000115-1-000028/2026 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, MATERIAIS METÁLICOS E ACESSÓRIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 576.713,25

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 0,00

Item nº 47

Descrição: TELHA METÁLICA SANDUÍCHE TERMO ACÚSTICO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1000 **Unidade de medida:** M2 **Valor unitário estimado:** R\$ 93,48 **Valor total estimado:** R\$ 93.480,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 24/03/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 34.498.141/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: TELA FER COMÉRCIO DE AÇO E TELAS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 250 **Valor unitário homologado:** R\$ 93,47 **Valor total homologado:** R\$ 23.367,50

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Editais nº 000000044/2026

[Acessar Contratação](#)[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Conselheiro Pena/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA **Unidade compradora:** 36 - Unidade Única
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 15/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 15/01/2026
Data fim de recebimento de propostas: 29/01/2026 09:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 19769660000160-1-000004/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG.

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA**

R\$ 694.882,70

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 384.411,90

Item nº 19

Descrição: PARAFUSO AUTO BROCANTE PARA TELHA TRAPEZOIDAL SANDUICHE - 5,5 X 100MM.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não **Margem d**
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2000 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 1,30 **Valor total estimado:** R\$ 2.600,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 29/01/2026 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 01.983.521/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: SHEILA MARCIA PIRES DE ALMEIDA PEREIRA E CIA LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 2000 **Valor unitário homologado:** R\$ 1,20 **Valor total homologado:** R\$ 2.400,00

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.[Editais](#)

Edital nº COMPRA DIRETA: 300/2026/SS/2026

Última atualização 16/03/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: São José dos Campos/SP **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Unidade compradora:** 060 - S**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo****Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 16/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** Não inform**Data fim de recebimento de propostas:** Não informado**Id contratação PNCP:** 12998458000160-1-000222/2026 **Fonte:** Município de São José dos Campos**Objeto:**

RC: 567/2026 SD 180/2026 AQUISICAO DE PREGO E PARAFUSOS.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 582,80

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 582,80

Item nº 7

Descrição: PARAFUSO AUTOBROCANTE PARA FIXACAO DE TELHA SANDUICHE, CABECA SEXTAVADA, ARRUELA METALICA COM PROTECAO EM NEOPRENE OU EPDM, MEDIDAS MINIMAS 55 X 110MM PACOTE COM 20 UNIDADES**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adiciona:****Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 18 **Unidade de medida:** PACOTE **Valor unitário estimado:** R\$ 20,00 **Valor total estimado:** R\$ 360,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: Não informado **Data do resultado da homologação:** 11/02/2026 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 59.302.930/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** 59.302.930 ANDRE DUARTE BATISTA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 18 **Valor unitário homologado:** R\$ 20,00 **Valor total homologado:** R\$ 360,00

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Editais nº 00000024/2026

Última atualização 25/03/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Santa Cruz do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S/

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 08/04/2026

Data fim de recebimento de propostas: 08/04/2026 08:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95440517000108-1-000072/2026 **Fonte:** Município Santa Cruz do Sul

Objeto:

RP PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (REMANESCENTE)

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 249.298,60

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 0,00

Item nº 30

Descrição: Parafuso Autobrocante sextavado 12 x 4": Com arruela EPDM integrada para telhas termoacústicas (sanduíche) com isolamento de 30mm a 50mm.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não
Quantidade: 1500 Unidade de medida: Unid Valor unitário estimado: R\$ 0,83 Valor total estimado: R\$ 1.245,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 Data do resultado da homologação: 10/04/2026 Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 03.810.151/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: MBG - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP
Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: EPP Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 1500 Valor unitário homologado: R\$ 0,68 Valor total homologado: R\$ 1.020,00

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[Editais](#)

Editais nº 000000027/2026

Última atualização 02/03/2026

[Acessar Contratação](#)

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Chapadão do Céu/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU **Unidade compradora:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL CHAP.
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 02/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 03/03/20
Data fim de recebimento de propostas: 13/03/2026 08:59 (horário de Brasília)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SOLDA, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NA OFICINA DE SOLDAGEM DA GARAGEM MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA, DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO, SOB FUNDAMENTO LEGAL: ART. 28, INCISO I, C/C ART. 12, INCISO VI, E ARTS. 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA**

R\$ 1.051.342,17

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 0,00

Item nº 113

Descrição: PARAFUSO AUTO BROCANTE TELHA 12X3 SEXTAVADO TAMANHO 76MM DIAMETRO 5,5MM UNIDADE**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não**Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 20000 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 0,65 **Valor total estimado:** R\$ 13.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 30/03/2026 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 25.067.976/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** L DALMOLIN LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 20000 **Valor unitário homologado:** R\$ 0,38 **Valor total homologado:** R\$ 7.600,00[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Editais

Edital nº 00123395/2025

Última atualização 29/10/2025

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Caldas Novas/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS **Unidade compradora:** 0356 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENT

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo**

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** Não inform

Data fim de recebimento de propostas: Não informado

Id contratação PNCP: 01787506000155-1-000164/2025 **Fonte:** Prodata Informática

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SERRALHERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CALDAS NOVAS ? GO

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 38.760,16

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 32.190,65

Item nº 16

Descrição: PARAFUSO AUTO BROCANTE-PARAFUSO AUTO BROCANTE PARA TELHA DE ZINCO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:**

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2000 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 0,67 **Valor total estimado:** R\$ 1.333,33

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 29/10/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 09.580.141/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: RABELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 2000 **Valor unitário homologado:** R\$ 0,30 **Valor total homologado:** R\$ 600,00

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

42

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[Editais](#)

Editais nº 000000002/2026

Última atualização 06/03/2026

[Acessar Contratação](#)

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Nova Laranjeiras/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOV

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 12/02/202

Data fim de recebimento de propostas: 25/02/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95587648000112-1-000003/2026 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS E DEMAIS LOCAIS DE USO PÚBLICO E COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 1.219.436,09

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 1.146.181,26

Item nº 60

Descrição: PARAFUSO AUTO BROCANTE PARA TELHA GALVANIZADA

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1500 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 0,47 **Valor total estimado:** R\$ 705,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 06/03/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 00.142.402/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)43

Nome ou razão social do fornecedor: ERNANI JOSE BUENO LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1500 Valor unitário homologado: R\$ 0,45 Valor total homologado: R\$ 675,00

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[🏠 Editais](#)

Editais nº 00090001/2026

Última atualização 08/04/2026

[Acessar Contratação](#)

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: São Borja/Rio Grande do Sul **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** COMANDO DO EXERCITO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Não informado **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro**

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 12/02/2026

Data fim de recebimento de propostas: 01/03/2026 21:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 0039445200010310030532026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico, sanitário, pintura, ferragens e ferramentas, destinados à manutenção predial e das instalações da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

Item nº 64

Descrição: Cumeeira**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não **Margem d****Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 650 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 67,51 **Valor total estimado:** R\$ 43.881,50

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 12/03/2026 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 09.664.031/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** A A COSTA CONSTRUÇOES LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 650 **Valor unitário homologado:** R\$ 38,00 **Valor total homologado:** R\$ 24.700,00[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Edital nº 000000002/2025

Última atualização 28/10/2025

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Lagoa Bonita do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL **Unidade compradora:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL I
Modalidade da contratação: Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Fechado
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 10/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 08/10/2025
Data fim de recebimento de propostas: 22/10/2025 09:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 04215918000109-1-000168/2025 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Objeto:

Pregão presencial de registro de preços para aquisição de materiais de construção visando à continuidade dos serviços públicos e atender às demandas das secretarias municipais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.769.851,05	R\$ 1.655.952,50

Item nº 43

Descrição: CUMEEIRA de aluzinco, medindo 50 x 120 cm

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não
Quantidade: 20 **Unidade de medida:** unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 62,50 **Valor total estimado:** R\$ 1.250,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1	Data do resultado da homologação: 23/10/2025	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 21.613.117/0001-10 Consultar sanções e penalidades do fornecedor		
Nome ou razão social do fornecedor: Vercilei Raquelli - Me		
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: Demais	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 20	Valor unitário homologado: R\$ 62,40	Valor total homologado: R\$ 1.248,00

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
0800 978 9001

[Editais](#)

Editais nº 000000045/2025

Última atualização 16/12/2025

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Novo Progresso/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto-F

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 27/10/2025

Data fim de recebimento de propostas: 10/11/2025 07:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10221786000120-1-000088/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E TINTAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA**

R\$ 6.053.604,02

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 2.761.712,13

Item nº 194

Descrição: CUMEEIRA ALUZINCO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 200 **Unidade de medida:** unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 89,33 **Valor total estimado:** R\$ 17.866,60

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 27/11/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 54.216.363/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: DISTRIBUIDORA SAO COSME LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 200 **Valor unitário homologado:** R\$ 89,00 **Valor total homologado:** R\$ 17.800,00

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



 PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas

 Buscar no PNCP


 Entrar
[Editais](#)

Editais nº 00000031/2025

Última atualização 29/10/2025

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Quirinópolis/GO **Órgão:** QUIRINOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - CAMARA M

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de dispu**
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 06/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 08/10/202
Data fim de recebimento de propostas: 10/10/2025 23:59 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 02536522000138-1-000057/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC
Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONSERTO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPAROS DE TELHAMENTO, CALHAS, CONDUTORES, RUFOS E AFINS, CONFORME DEMANDA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, REPAROS GERAIS, VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, DESENTUPIMENTO, VEDAÇÃO, TROCA DE PARTES, APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, INCLUSO TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA**

R\$ 62.536,61

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 60.400,00

Item nº 11

Descrição: Serviços de mão de obra de 1 (um) telhadista

48

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não **Margem d**

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 136 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 46,34 **Valor total estimado:** R\$ 6.302,24

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 29/10/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 30.722.226/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SEMEENTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 136 **Valor unitário homologado:** R\$ 44,76 **Valor total homologado:** R\$ 6.086,82

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[Editais](#)

Editais nº 000000032/2026

Última atualização 07/04/2026

[Acessar Contratação](#)

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Foz do Iguaçu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU **Unidade compradora:** 76206606000140 - MUNICIPIO DE FOZ DC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 49 Não informado

Data fim de recebimento de propostas: Não informado

Id contratação PNCP: 76206606000140-1-000129/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação por meio de credenciamento de Pessoas Jurídicas com domicílio tributário no Município de Foz do Iguaçu/PR, para fins de prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos próprios públicos do Município, dos seguintes profissionais prestadores de serviços de: Pintura (Pintor), Alvenaria (Pedreiro), Manutenção de telhado (Telhadista), Carpintaria (Carpinteiro), Montagem de móveis (Marceneiro/Montador de Móveis), Aplicação de revestimentos (Azulejista), Jardinagem (Jardineiro), Roçada (Roçador), Varreção de calçadas, pátios, praças, ruas e afins (Varredor), Instalação e Manutenção Elétrica Predial (Eletricista); Manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias (Encanador), Manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização (Técnico de refrigeração) e Metalúrgico soldador (Soldador), para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR - TELHADISTA - LUIZ ANTONIO PAGANOTO.

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA**

R\$ 54.700,80

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 54.700,80

Item nº 1

Descrição: Serviço de Telhadista

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1920 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 28,49 **Valor total estimado:** R\$ 54.700,80

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 23/03/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 61.902.834/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: 61.902.834 LUIZ ANTONIO PAGANOTO

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1920 **Valor unitário homologado:** R\$ 28,49 **Valor total homologado:** R\$ 54.700,80

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ORÇAMENTO

Forma de contratação: Dispensa de Licitação eletrônica

Item	Unidade	Quant	Descrição dos serviços	Valor unit.	Valor total
01	m ²	1000	Mão de obra para substituição do telhado da Escola São Judas Tadeu contemplando: - Medição prévia para aquisição das telhas; - Remoção do telhado antigo; - Disposição e organização dos resíduos para coleta pela equipe de limpeza do município; - Eventuais reparos no madeiramento com substituição de peças degradadas; - Colocação do telhado novo; - Instalação de cumeeiras; - Islamento dos parafusos com veda-calha. - Limpeza pós obra com a recolha total dos resíduos.	4000	40000,00

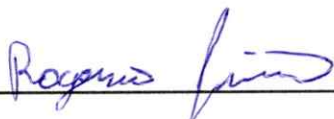
Empresa: RP Construções e Acabamento LTDA

CNPJ: 34056087000130

Endereço: Linha Itaipá

Telefone: 46 984217553

Data: 22/09/2026



 Ass. responsável

lojakingspan.com.br/isotelha-trapezoidal-confort-telha-termica-semi-sanduiche-pir-espessura-20mm-aco-038mm-filme-aluminio/p?idsku=44645&gad_source=1&gad_campaignid=23975298893&gbraid=0AAAAACNcEAYfJQSdtN1Z34UzX2xZ...
 Central de Vendas: 0800 747 1001
 Comprar pelo Whatsapp

Kingspan
 Buscar no site

Todos os Departamentos
 Telhas ▾ Painéis e Paredes ▾ Revestimentos ▾ EPS ▾ Acessórios ▾ Promoções

**ISOTELHA TRAPEZOIDAL TÉRMICA SEM FORRO
 BRANCO NEVE – NÚCLEO EM PIR 20 MM**
 REF: 0001494

A Isotelha Trapezoidal Sanduíche Sem Forro é composta por duas camadas desenvolvidas para oferecer desempenho e conforto térmico. A camada externa, em aço Galvalume pré-pintado ou ... [Ler mais](#)
 ☆☆☆☆☆ (0)

Comprimento

1M	2M	2,50M	3M	3,50M
4M	4,25M	4,50M	4,75M	5M
5,25M	5,50M	5,75M	6M	6,25M
6,50M	6,75M	7M	7,5M	

Cor Aço Superior
 Branco Neve

R\$ 159,06
R\$ 128,42
 em 6X de R\$ 21,40 sem juros, ou
R\$ 122,00 no boleto ou pix

Mais formas de pagamento +

16:50
 15/09/2026

loja.pizzinato.com.br/produtos/telha-termoacustica-forro-aco-com-eps-por-metro-colada-branco-2-faces/?pf=gs&variant=1057452546&gad_source=4&gad_campaignid=20512098857&gbraid=0AAAAADzq_bnOfmSL38cWwWFwe2Su7noHn...
contato@grupopizzinato.com.br CADASTRE-SE - LOGIN

LOJA PIZZINATTO
O que você está procurando?

0 Itens / R\$0,00

INÍCIO PIZZINATTO PROMOÇÃO **TELHAS** ACESSÓRIOS CONTATO SITE CANCELAMENTO WHATSAPP

Início - Telhas - Telhas (por metro) - Telhas Termoacústicas - Telha termoacústica Forro aço com eps (por metro) - Colada - Branco 2 faces




Telha termoacústica Forro aço com eps (por metro) - Colada - Branco 2 faces
R\$115,32 ~~R\$123,77~~
12x de R\$11,86

5% de desconto pagando com Boleto
[VER MEIOS DE PAGAMENTO](#)

COMPRIMENTO DA TELHA:

QUANTIDADE

INCLUIR NO CARRINHO

Meios de envio
 CALCULAR
NÃO SEI MEU CEP

Ao navegar por este site **você aceita o uso de cookies** para agilizar a sua experiência de compra.
ENTENDI

https://loja.pizzinato.com.br/produtos/telha-termoacustica-forro-aco-com-eps-por-metro-colada-branco-2-faces/?pf=gs&variant=1057452546&gad_source=4&gad_campaignid=20512098857&gbraid=0AAAAADzq_bnOfmSL38cWwWFwe2Su7noHn&gclid=CjwKCAjw2aPVb8kEiwA0Cptt6KGKoK5e-JMEMI-F-OkcNppnNe0ssU7SNJY5zwQe-KopKLA08fH...
Pesquisar  16:51 15/09/2026

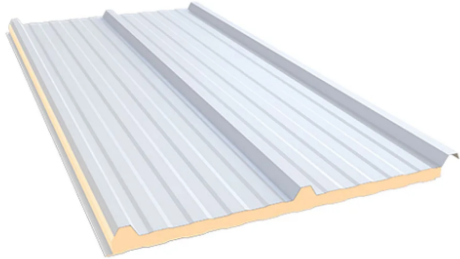
telhas.online/p5lppyvkx-telha-sanduiche-trapezoidal-branco-forro-branco-confort-termica-pir-20mm?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&srsltid=AfmBOorkKQ9LRs53LqFX3WHUq5XoMROpW-...

TELHAS.online Digite o que você procura

Central de Atendimento Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

Todas as categorias ▾ Telhas Sanduiche Térmicas ▾ Telha Semi Sanduiche Telhas Translúcidas ▾ Telhas Ecológicas ▾

Início > Telha Sanduiche com Forro



Telha Sanduiche Trapezoidal Branco Forro Branco Isotelha Térmica - PIR 20mm
(Cod: UXY63GP2Z-P5LPPYVKX)

~~R\$ 219,00~~ **R\$ 183,00**
até 6x de R\$ 30,50 sem juros

💎 **R\$ 155,55** no pix com 15% de desconto

💳 [mais formas de pagamento](#)

- 1 + **Comprar**

[Comprar pelo whatsapp](#)

Calcule o frete

CEP **Calcular**

Compartilhar Adicionar aos desejos

Descrição do produto

WhatsApp

Pesquisar

16:52 15/09/2026

loja.pizzinato.com.br/produtos/telha-termoacustica-aco-com-eps-por-metro-colada/?pf=gs&variant=1056643291&gad_source=4&gad_campaignid=20512098857&gbraid=0AAAAADzq_bnOfmSL38cWwWFwe2Su7noHn&gclid=CjwKCAjw2aPV...

contato@grupopizzinato.com.br CADASTRE-SE - LOGIN

LOJA PIZZINATTO

O que você está procurando?

0 itens / R\$0,00

INÍCIO PIZZINATTO PROMOÇÃO **TELHAS** ACESSÓRIOS CONTATO SITE CANCELAMENTO WHATSAPP

Início - Telhas - Telhas (por metro) - Telhas Termoacústicas - **Telha termoacústica aço com eps (por metro) - Colada**

Telha termoacústica aço com eps (por metro) - Colada

R\$87,56 ~~R\$92,66~~

6% OFF

10x de R\$10,70

VISA +

5% de desconto pagando com Boleto

VER MEIOS DE PAGAMENTO

COMPRIMENTO DA TELHA:

1,00 M

QUANTIDADE

1

INCLUIR NO CARRINHO

Meios de envio

Seu CEP

CALCULAR

NÃO SEI MEU CEP

Ao navegar por este site **você aceita o uso de cookies** para agilizar a sua experiência de compra.

ENTENDI

https://loja.pizzinato.com.br/produtos/telha-termoacustica-aco-com-eps-por-metro-colada/?pf=gs&variant=1056643...

Pesquisar

16:56 15/09/2026

meutelhado.com.br/cumeeira-para-telha-metalica-trapezoidal-standard-tp40-branca-ral-9003-cobertura-encontro-de-aguas-telhado/p?idsku=8405&srsltid=AfmBOor1u0r_qvoFvUGfoYS2gUq2RsyZEV5ZvXBd3vg22vEEto5nNMMyAcTi

Central de Vendas: (19) 99812-3251 Clique aqui e fale com um consultor de vendas! Comprar pelo Whatsapp

MEU TELHADO Buscar no site

TODOS OS DEPARTAMENTOS TELHAS PAINÉIS E PAREDES REVESTIMENTOS ACESSÓRIOS OFERTAS

Acessórios Telhas Térmicas > Cumeeira para Telha Metálica Trapezoidal Standard TP40

CUMEEIRA PARA TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL STANDARD TP40

REF: 0001220*

A Telha Trapezoidal Confort Térmica é uma solução versátil para diferentes tipos de ambientes, incluindo comércios, indústrias, residências, sítios e templos religiosos. Desenvolvi... [Ler mais](#)

Carregando avaliações...

R\$ 51,80
em 6X de R\$ 8,63 sem juros
R\$ 49,21 no boleto ou pix

Tipo
Cumeeira

Cor Externa
Branco
Neva
Sem Pintura

Quantidade
- 1 +

ADICIONAR

CEP

Olá, somos da Loja Meu Telhado! Como podemos te ajudar hoje?

16:59 15/09/2026

lojakingspan.com/br/ec---cumeeira-trap-pre-pint-tp-40---3-trap---raI9003-0000319/p?idsku=75890&srsItid=Afm8OoqhZQorXpCLuN1V6FGAzrVrgAe_xPCDSpALi0IzHXixdwrArwBIsE

Central de Vendas: 0800 747 1001

Comprar pelo Whatsapp



Buscar no site



Todos os Departamentos

Telhas ▾

Painéis e Paredes ▾

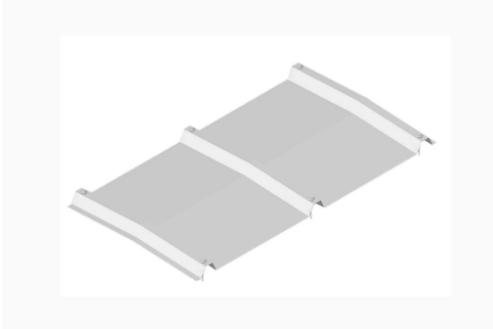
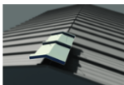
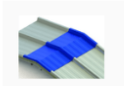
Revestimentos ▾

EPS ▾

Acessórios ▾

Promoções

[Acessórios Telhas Térmicas](#) > [Cumeeira Trapezoidal Pré - Pintado 3 TRAP - PÇ de 1M](#)



CUMEEIRA TRAPEZOIDAL PRÉ - PINTADO 3 TRAP - PÇ DE 1M

REF: 0000319

A cumeeira é um acessório utilizado em telhados de duas águas, instalado na junção das telhas para proporcionar o fechamento adequado do topo da cobertura. Sua função é direcionar ... [Ler mais](#)

★★★★★ (0)

Tipo

Cumeeira

Cor Externa

Branco

Terra Cota

Sem Pintura

Cinza Carvão Mineral

R\$ 60,57
em 6X de R\$ 10,09 sem juros, ou

R\$ 57,54 no boleto ou pix

Mais formas de pagamento

Quantidade

1

ADICIONAR AO CARRINHO



Pesquisar

17:01 15/09/2026



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

59

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de outubro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº ***/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prfec03c65c0a51>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

60

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de outubro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 13 de outubro 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários parciais para o presente exercício financeiro, devendo o saldo remanescente ser suportado pelas dotações do orçamento subsequente (LOA 2027), conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2823/2026
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura
Valor Máximo:	R\$ 148.417,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	103	29.429,04
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104	43.440,86
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	0	0,00
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0	10,72
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103	424,41
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104	36.690,48

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/10/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº */2026**

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026

CÓD. VERIFICADOR: 3VFQ8083

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 148.417,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e dezessete reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2026 às 08h00min (horário de Brasília).

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Dia **/**/2026 com início às 08h00min até às 14h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com lote/grupo exclusivo para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº */2026 – PMM**
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: */2026**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min
LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Aviso de Contratação Direta.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.499, de 05 de março de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: */2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:
08h00min até às 14h00min (horário de Brasília)

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.058, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA será no dia ***/2026 com início às 08h00min até às 14h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Aviso de Contratação Direta.

2 DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote/grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.4 O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.5 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Aviso de Contratação Direta**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.6 As informações **administrativas relativas a este Aviso de Contratação Direta** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.7 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto** serão prestadas pelo Departamento de Educação e Cultura, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

– MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3 Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3.3.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1 O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 4.9.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 4.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 FASE DE LANCES



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).**
- 5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, **no prazo de 2 (duas) horas**, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.
- 6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1 SICAF.
- 6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1 Contiver vícios insanáveis.
- 6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.
- 6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.



- 6.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.3.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 8.3.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.4 O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 8.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser recolhida, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10 A natureza e a gravidade da infração cometida.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.11 As peculiaridades do caso concreto.
- 9.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.13 Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 9.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 10.2 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 11.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Minuta do Contrato

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº ***/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR ***/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO I**Termo de Referência****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO****1 – DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA**Lote/Grupo 01**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	280	m²	Telha sanduíche. Isolamento em PIR 30mm. com chapa metálica plana na face inferior, na cor branca. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	122,00	34.160,00
2	700	m²	Telha sanduíche. Isolamento em EPS 30mm. com chapa metálica na parte inferior na cor natural. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	93,47	65.429,00
3	1000	Unid.	Parafuso para telha sanduíche, ponta autobrocante, fixação em perfil metálico 5.5x102mm	1,00	1.000,00
4	3000	Unid.	Parafuso autobrocante para telha sanduíche, fixação em madeira. 5.5 mm x 102mm	0,38	1.140,00
5	980	Unid.	Cumeeira aluzinco trapézio. Medidas mínimas 1,00m x 0,60m	62,40	7.488,00
Valor Total Estimado					109.217,00

EXCLUSIVO PARA ME/EPP**Lote/Grupo 02**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
6	980	m²	Mão de obra para substituição do telhado da Escola São Judas Tadeu contemplando: - Medição prévia para	40,00	39.200,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			aquisição das telhas; - Remoção do telhado antigo; - Disposição e organização dos resíduos para coleta pela equipe de limpeza do município; - Eventuais reparos no madeiramento com substituição de peças degradadas; - Colocação do telhado novo; - Instalação de cumeeiras; - Islamento dos parafusos com veda-calha. - Limpeza pós obra com a recolha total dos resíduos.		
Valor Total Estimado					39.200,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Na noite de 30 de agosto de 2026, por volta das 20h30, o Município de Marmeleiro/PR foi atingido por evento climático adverso caracterizado inicialmente por chuva, seguida de intensa precipitação de granizo, fenômeno que, embora tenha ocorrido em curto intervalo de tempo, apresentou significativa intensidade e ocasionou danos em diversas edificações localizadas no território municipal, incluindo prédios públicos.

2.2. Conforme consta no **Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026**, estima-se que aproximadamente 848 residências tenham sido atingidas, além de estabelecimentos comerciais, barracões de produtores rurais, pavilhões comunitários e prédios públicos. O evento ocasionou, principalmente, perfurações e quebras nas coberturas das edificações, expondo os imóveis à ação direta das chuvas e demais intempéries.

2.3. Entre os prédios públicos atingidos encontra-se a Escola Municipal São Judas Tadeu, integrante da rede municipal de ensino, cuja cobertura sofreu danos decorrentes da intensa precipitação de granizo ocorrida em 30 de agosto de 2026.

2.4. Os danos verificados na cobertura da unidade escolar comprometem sua capacidade de proteção contra as intempéries, podendo ocasionar infiltrações, entrada de água no interior da edificação, deterioração de forros, instalações elétricas, revestimentos, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e demais bens existentes no estabelecimento.

2.5. Além dos danos materiais que poderão ser agravados pela permanência da cobertura danificada, a situação apresenta risco à segurança dos alunos, professores, servidores e demais pessoas que utilizam a unidade escolar, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de novas chuvas enquanto a edificação permanecer com sua cobertura comprometida.

2.6. A Escola São Judas Tadeu constitui equipamento público destinado à prestação de serviço essencial de educação, sendo indispensável que suas instalações permaneçam em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento. A manutenção de uma cobertura danificada, ainda que



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

parcialmente, poderá comprometer a continuidade das atividades escolares e gerar prejuízos adicionais ao patrimônio público.

2.7. Diante disso, mostra-se necessária a substituição da cobertura danificada, mediante a execução dos serviços necessários para recompor as condições adequadas de proteção e utilização da edificação, evitando que os danos decorrentes do evento climático se agravem e permitindo a preservação do imóvel e a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade escolar.

2.8. A necessidade da contratação decorre, portanto, de situação concreta, excepcional e superveniente, diretamente relacionada ao evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026, não se tratando de serviço ordinário de manutenção predial ou de melhoria programada da unidade escolar.

2.9. A permanência da cobertura nas atuais condições poderá resultar no agravamento dos danos já existentes, especialmente em caso de novas precipitações, ocasionando prejuízos adicionais à estrutura da edificação, às instalações e aos bens existentes no local. Dessa forma, a adoção célere das providências necessárias mostra-se indispensável para evitar a ampliação dos prejuízos, preservar o patrimônio público e restabelecer condições adequadas de segurança e funcionamento da unidade escolar.

2.10. O Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, declarou formalmente Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (13213), tendo como fundamento, entre outros, o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que relatou a ocorrência do desastre e a necessidade de adoção de medidas de resposta.

2.11. O art. 2º do referido Decreto autoriza a mobilização dos órgãos municipais para atuação nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, enquanto o art. 6º dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. Nesse contexto, a medida pretendida está diretamente relacionada ao atendimento dos danos provocados pelo evento climático, destinando-se ao restabelecimento das condições de proteção, segurança e utilização da edificação. A urgência decorre não apenas da necessidade de reparação dos danos já verificados, mas também da necessidade de impedir que a exposição da unidade escolar a novas chuvas e demais intempéries provoque deteriorações adicionais ou comprometa a continuidade da prestação do serviço público de educação.

2.13. Ressalta-se, ainda, que as intervenções deverão se limitar às providências necessárias à recomposição das condições da edificação afetadas pelo desastre, não abrangendo melhorias, ampliações ou alterações desvinculadas da situação emergencial que deu origem à demanda.

2.14. A contratação pretendida possui, portanto, vínculo direto e imediato com o evento climático reconhecido pelo Município, mostrando-se necessária para assegurar resposta adequada à situação emergencial, evitar o agravamento dos danos e possibilitar o restabelecimento das condições de segurança e funcionamento da unidade escolar.

2.15. Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, conforme autoriza o **Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

2.16. A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Civil para reparos na escola para sanar as necessidades emergenciais identificadas no local afetados pelo evento climático.

2.17. A presente contratação não está alinhada com o PCA para 2026 por se tratar de demanda levantada em virtude de fenômeno natural adverso, sendo, portanto, imprevisível e de imediata execução.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

3.2. Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

3.3. Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação apresentada.

3.4. A solução definida para atendimento da necessidade consiste na aquisição, pelo Município de Marmeleiro, dos materiais de construção necessários e na contratação de mão de obra para execução dos serviços de substituição da cobertura danificada da Escola Municipal São Judas Tadeu, em decorrência do evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026.

3.5. A solução contempla, de forma integrada, todas as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de proteção, segurança e utilização da edificação, compreendendo o fornecimento e disponibilização, pela Administração, dos materiais especificados para a execução dos serviços, bem como a contratação de empresa ou profissional para fornecimento da mão de obra necessária à substituição da cobertura.

3.6. Compete à Administração Municipal promover a aquisição dos materiais de construção, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos definidos no processo de contratação, bem como disponibilizá-los para utilização na execução dos serviços. Caberá, ainda, ao Município acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações estabelecidas.

3.7. À contratada, para a realização dos serviços caberá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para execução dos serviços, bem como os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada realização dos trabalhos, observadas as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis. A execução deverá ser realizada de maneira organizada e segura, de modo a minimizar os riscos aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, bem como evitar danos às instalações e aos bens existentes no local.

3.8. Os serviços deverão compreender todas as atividades necessárias à efetiva substituição da cobertura danificada, incluindo a retirada da cobertura comprometida, preparação das áreas de intervenção, instalação dos novos materiais, fixação, arremates e demais serviços acessórios indispensáveis à adequada conclusão da cobertura, de modo a garantir sua funcionalidade e estanqueidade.

3.9. A execução deverá observar as características da edificação existente e as condições verificadas no local, sendo responsabilidade da contratada realizar os serviços de acordo com as orientações da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização e com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integrarão a contratação.

3.10. A solução foi definida considerando a necessidade de restabelecimento célere das condições de segurança e proteção da Escola Municipal São Judas Tadeu, tendo em vista que a permanência da cobertura danificada poderá ocasionar novos danos à edificação, aos equipamentos, mobiliários e materiais existentes, além de comprometer a continuidade das atividades escolares.

3.11. A contratação deverá ser executada de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. Considerando que os danos decorrem diretamente do evento climático reconhecido pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, a solução deverá priorizar a recomposição das condições originalmente existentes na edificação, limitando-se aos serviços e materiais necessários para sanar os danos ocasionados pelo desastre, não abrangendo intervenções que caracterizem melhoria, ampliação ou alteração não relacionada à situação emergencial.

3.13. Ao final da execução, deverá ser entregue uma cobertura em condições adequadas de utilização, segurança e proteção contra as intempéries, possibilitando o regular funcionamento da unidade escolar e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

3.14. Dessa forma, entende-se que a solução composta pela aquisição dos materiais pelo Município e contratação de mão de obra especializada para sua aplicação e execução dos serviços de substituição da cobertura atende de maneira adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, sendo compatível com as condições operacionais da Administração e com a urgência decorrente dos danos provocados pelo evento climático.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

4.2. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.2.1. Para o lote/grupo 01 deste processo, a participação é para ampla concorrência.

4.2.2. Para o lote/grupo 02 deste processo, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato, ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

5.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11 Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

5.17. A CONTRATADA deverá, ainda, conforme o grupo para o qual for contratada:

a) fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos divergentes, danificados, defeituosos ou inadequados à finalidade a que se destinam;

b) realizar previamente as medições necessárias à correta execução dos serviços e instalação da cobertura, observando as dimensões e características da edificação existente;

c) executar a retirada da cobertura existente de forma cuidadosa, preservando, sempre que possível, o madeiramento, forros, instalações elétricas e demais estruturas e bens existentes no local;

d) executar os reparos e adequações necessários no madeiramento, quando previstos no objeto e autorizados pela fiscalização, de modo a possibilitar a adequada instalação da nova cobertura;

e) realizar a instalação das telhas, cumeeiras, elementos de fixação, vedação, arremates e demais componentes necessários de acordo com a boa técnica, garantindo o correto encaixe, fixação e estanqueidade da cobertura;

f) responsabilizar-se pela adequada vedação dos pontos de fixação e demais locais suscetíveis à entrada de água, corrigindo, às suas expensas, eventuais infiltrações ou falhas decorrentes da execução dos serviços;

g) disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

h) observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas aos serviços realizados em altura, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros;

i) manter a área de execução devidamente organizada e sinalizada durante a realização dos serviços, adotando medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas às áreas que apresentem risco;

j) adotar os cuidados necessários para evitar danos à edificação, ao mobiliário, aos equipamentos, às instalações e aos demais bens existentes no local, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação;

k) manter o local de execução organizado durante os serviços e, ao término dos trabalhos, realizar a limpeza da área, com recolhimento e organização dos materiais, sobras e resíduos decorrentes da execução, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição da estrutura existente que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou exigir providência não prevista inicialmente, aguardando orientação antes de realizar intervenção que altere o escopo contratado;

m) refazer, corrigir ou reparar, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas de instalação, fixação, vedação, acabamento ou qualquer outra inconformidade decorrente da execução;

n) observar os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, promovendo, durante o respectivo período, a correção dos vícios ou defeitos relativos aos materiais fornecidos e/ou aos serviços executados que sejam de sua responsabilidade.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos e prestação dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da entrega dos produtos e prestação dos serviços será, junto a Escola Municipal São Judas Tadeu, localizada na Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, 1080, Centro, cidade de Marmeleiro-PR.

7.3. Em razão da urgência no atendimento da demanda em virtude de danos estruturais causados por evento climático adverso, o prazo para entrega dos materiais será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.4. A realização dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o planejamento e organização do departamento em conjunto com a CONTRATADA.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. O prazo de garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.7. Os serviços executados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto à instalação, fixação, vedação, arremates e demais serviços realizados na cobertura.

7.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais de sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

7.9. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.10. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.11. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – GRUPO 02

7.11.1. Remoção da cobertura antiga: A remoção das telhas antigas deverá ser efetuada de forma a preservar a estrutura existente, sem o uso do método de demolição manual, objetivando manter a integridade de instalações elétricas, forro e madeiramento entre outros. As telhas removidas deverão ser dispostas empilhadas em local plano que facilite o posterior carregamento.

7.11.2. Reparos na estrutura: Em caso de necessidade e também como medida preventiva, deverão ser feitos reparos nas estruturas de terças e tesouras que sustentam o telhado evitando maiores danos e prolongando sua vida útil.

7.11.3. Adequação do madeiramento: O madeiramento deverá ser adequado às dimensões da nova cobertura para garantir a excelência do serviço, bem como evitar danos aos materiais e garantir uma cobertura total para o local.

7.11.4. Instalação do telhado novo: A instalação deve ser exata e precisa garantindo ampla vedação em períodos de chuvas e cobertura adequada em períodos de sol.

7.11.5. Remoção e destinação de resíduos: Deverá ser realizada a limpeza completa da área de trabalho retirando qualquer tipo de detrito e resíduos presentes no local, garantindo a destinação adequada dos entulhos descartados que serão transportados para locais adequados, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

7.12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.12.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.12.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.12.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.12.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor: Mauro Fischer.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura Sra. Helena Heckler.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através do processo de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº ***/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - **/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA****(uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta nº ***/2026, conforme abaixo discriminado:

Lote/grupo:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
3	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
4	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
5	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da **DISPENSA ELETRÔNICA**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ... de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº ***/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - **/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2026****(Dispensa de Licitação nº ***/2026 - PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *******, com sede na *******, nº *******, Bairro *******, Cidade de *******, Estado do *******, CEP *******, Telefone **(**)** *******, e-mail: *******, representada neste ato pelo(a) Sr(a). *******, inscrito(a) no CPF sob o nº *******, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta Nº ***/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Dispensa de Licitação nº 000/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2026

Dispensa de Licitação nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos e prestação dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos e prestação dos serviços será, junto a Escola Municipal São Judas Tadeu, localizada na Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, 1080, Centro, cidade de Marmeleiro-PR.

8.3. Em razão da urgência no atendimento da demanda em virtude de danos estruturais causados por evento climático adverso, o prazo para entrega dos materiais será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. A realização dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o planejamento e organização do departamento em conjunto com a CONTRATADA.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O prazo de garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

8.7. Os serviços executados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto à instalação, fixação, vedação, arremates e demais serviços realizados na cobertura.

8.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais de sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.9. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.10. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



8.11. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – GRUPO 02

8.11.1. Remoção da cobertura antiga: A remoção das telhas antigas deverá ser efetuada de forma a preservar a estrutura existente, sem o uso do método de demolição manual, objetivando manter a integridade de instalações elétricas, forro e madeiramento entre outros. As telhas removidas deverão ser dispostas empilhadas em local plano que facilite o posterior carregamento.

8.11.2. Reparos na estrutura: Em caso de necessidade e também como medida preventiva, deverão ser feitos reparos nas estruturas de terças e tesouras que sustentam o telhado evitando maiores danos e prolongando sua vida útil.

8.11.3. Adequação do madeiramento: O madeiramento deverá ser adequado às dimensões da nova cobertura para garantir a excelência do serviço, bem como evitar danos aos materiais e garantir uma cobertura total para o local.

8.11.4. Instalação do telhado novo: A instalação deve ser exata e precisa garantindo ampla vedação em períodos de chuvas e cobertura adequada em períodos de sol.

8.11.5. Remoção e destinação de resíduos: Deverá ser realizada a limpeza completa da área de trabalho retirando qualquer tipo de detrito e resíduos presentes no local, garantindo a destinação adequada dos entulhos descartados que serão transportados para locais adequados, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

8.12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.12.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.12.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.12.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.12.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as condições sanitárias, operacionais e a qualidade dos serviços, podendo recusar alimentos e bebidas que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, sem ônus ao Município, bem como exigir imediata substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.17. A CONTRATADA deverá, ainda, conforme o grupo para o qual for contratada:

a) fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos divergentes, danificados, defeituosos ou inadequados à finalidade a que se destinam;

b) realizar previamente as medições necessárias à correta execução dos serviços e instalação da cobertura, observando as dimensões e características da edificação existente;

c) executar a retirada da cobertura existente de forma cuidadosa, preservando, sempre que possível, o madeiramento, forros, instalações elétricas e demais estruturas e bens existentes no local;

d) executar os reparos e adequações necessários no madeiramento, quando previstos no objeto e autorizados pela fiscalização, de modo a possibilitar a adequada instalação da nova cobertura;

e) realizar a instalação das telhas, cumeeiras, elementos de fixação, vedação, arremates e demais componentes necessários de acordo com a boa técnica, garantindo o correto encaixe, fixação e estanqueidade da cobertura;

f) responsabilizar-se pela adequada vedação dos pontos de fixação e demais locais suscetíveis à entrada de água, corrigindo, às suas expensas, eventuais infiltrações ou falhas decorrentes da execução dos serviços;

g) disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

h) observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas aos serviços realizados em altura, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros;

i) manter a área de execução devidamente organizada e sinalizada durante a realização dos serviços, adotando medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas às áreas que apresentem risco;

j) adotar os cuidados necessários para evitar danos à edificação, ao mobiliário, aos equipamentos, às instalações e aos demais bens existentes no local, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação;

k) manter o local de execução organizado durante os serviços e, ao término dos trabalhos, realizar a limpeza da área, com recolhimento e organização dos materiais, sobras e resíduos decorrentes da execução, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição da estrutura existente que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou exigir providência não prevista inicialmente, aguardando orientação antes de realizar intervenção que altere o escopo contratado;

m) refazer, corrigir ou reparar, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas de instalação, fixação, vedação, acabamento ou qualquer outra inconformidade decorrente da execução;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

n) observar os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, promovendo, durante o respectivo período, a correção dos vícios ou defeitos relativos aos materiais fornecidos e/ou aos serviços executados que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, serão de responsabilidade do servidor: Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.058, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV – Thiago Luiz Veronese, Matrícula 19935-1

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Marina Petrikoski dos Passos Deliberal, Matrícula 19920-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Thiago Luiz Veronese, Matrícula 19935-1, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 02 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 19 de outubro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2823/2026 Dispensa de Licitação Eletrônica

PARECER JURÍDICO n.º 405/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica processo administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessário, destinadas a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, observadas as características e as condições da cobertura, atendendo a demanda do Departamento de Educação e Cultura.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que estão presentes, até aqui, os seguintes instrumentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços com orçamentos de fornecedores, Parecer Contábil com a indicação da dotação orçamentária, Minuta do Aviso de Contratação Direta acompanhada de seus anexos, além da portaria de designação dos agentes de contratação e do despacho da autoridade competente remetendo os autos para análise jurídica.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito de conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas, elaborado pela Consultoria Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal, que pode segui-lo ou ignorá-lo quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

3. REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de dispensa de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de dispensa igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do dispositivo, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço.

A matéria acerca da dispensa de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que elenca hipóteses taxativas. Independentemente da hipótese, a regularidade da dispensa exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização.

Nesse sentido, a análise da legalidade da dispensa por valor não pode ser realizada de forma isolada, devendo considerar o conjunto das contratações realizadas pela unidade gestora ao longo do exercício financeiro, especialmente quando se tratar de objetos inseridos no mesmo segmento de mercado. Isso porque a legislação expressamente determina a observância do somatório das despesas para fins de enquadramento nos limites legais.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

4. CASO CONCRETO

O departamento requisitante justifica a contratação sob o fundamento da necessidade de viabilizar a aquisição de materiais de construção e mão de obra necessários para a troca de cobertura, destinada à Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo às necessidades de reparos em sua cobertura, em decorrência dos danos causados pelo granizo na noite de 30 de agosto de 2026, por volta das 20h30. O município foi atingido por chuvas fortes, seguida de intensa precipitação de granizo. O fenômeno, que embora ocorrido em curto prazo, acabou afetando várias localidades, incluindo prédios públicos, dentre eles a referida escola, integrante da rede municipal de ensino, expondo bens móveis, computadores, livros, entre outros. Os danos verificados comprometem sua capacidade de proteção contra as intempéries, podendo ocasionar entrada de água no interior do edifício e danos materiais.

Diante disso, mostra-se necessária a troca do telhado danificado, mediante a execução dos serviços necessários para recompor as condições adequadas de proteção e utilização da edificação, evitando que os danos se agravem e permitindo a preservação do imóvel e a continuidade das atividades envolvidas na unidade escolar. A necessidade da contratação decorre e está diretamente relacionada ao evento climático, não se trata de serviço ordinário de contratação de manutenção predial ou de melhoria programada da unidade escolar. A permanência da cobertura nas condições atuais poderá resultar no agravamento dos danos já existentes especialmente em casos de novas tormentas.

A Administração sugere a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de aquisição de bens comuns/compras e serviços comuns, o enquadramento legal indicado afigura-se correto. O objeto encontra-se amparado pelo artigo 75 inciso VIII, em que se lê:

[...] nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O caso concreto se enquadra no inciso acima, tendo em vista que a degradação da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, provocada pela severa tempestade de granizo





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

ocorrida em 30 de agosto de 2026, gerou risco iminente de infiltrações, comprometimento estrutural e rápida deterioração dos bens públicos e do acervo pedagógico. Ademais, a imperiosa necessidade de restabelecer o ambiente escolar seguro e evitar a paralisação das atividades letivas caracteriza a urgência concreta de atendimento para resguardar a integridade física de alunos e servidores. Trata-se de intervenção delimitada estritamente aos insumos e serviços indispensáveis à neutralização do perigo e à recuperação do imóvel público, com cronograma de execução inferior ao limite legal de 1 (um) ano, preenchendo integralmente os pressupostos do dispositivo legal.

Ademais, há expressa certificação de disponibilidade orçamentária prévia exarada pelo setor contábil, além da adequada previsão de ampla concorrência e um lote extra para microempresa, em estrita conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo regular pesquisa de preços, realizada mediante a coleta de cotações por meio de outras contratações públicas, consultas em *sites* especializados e cotações com empresas atuantes no ramo, adotando-se a metodologia da mediana dos valores apurados, acompanhada de análise crítica do setor responsável pela orçamentação, em consonância com o art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.498/2024.

Ademais, a justificativa apresentada para a ausência de previsão originária da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) resta devidamente fundamentada no ETP e no TR, motivada pela imprevisibilidade dos eventos climáticos. No entanto, recomenda-se a oportuna **inclusão da presente demanda no PCA**, para manter a hígidez do documento de planejamento.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria. Diante da documentação acostada, entendo pela **possibilidade jurídica da contratação direta** por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição de bens comuns com valor inferior ao limite legal estabelecido.

Por fim, recomenda-se a oportuna inclusão da presente demanda no **PCA**.

É o Parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico
OAB/PR nº 135.508





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026

CÓD. VERIFICADOR: 3VFQ8083

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 148.417,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e dezessete reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/10/2026 às 08h00min (horário de Brasília).

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Dia 30/10/2026 com início às 08h00min até às 14h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/10/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min
LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Aviso de Contratação Direta.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.499, de 05 de março de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:
08h00min até às 14h00min (horário de Brasília)

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.058, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA será no dia 30/10/2026 com início às 08h00min até às 14h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Aviso de Contratação Direta.

2 DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
- 2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote/grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.4 O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.5 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Aviso de Contratação Direta**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.6 As informações **administrativas relativas a este Aviso de Contratação Direta** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.7 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto** serão prestadas pelo Departamento de Educação e Cultura, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2 A licitação será para ampla concorrência.
- 3.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.3 Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:
- 3.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
- 3.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3.3.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4 **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1 O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 4.9.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 4.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 4.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 FASE DE LANCES

- 5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.





- 5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).**
- 5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.





- 6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, **no prazo de 2 (duas) horas**, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.
- 6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1 SICAF.
- 6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1 Contiver vícios insanáveis.
- 6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.
- 6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.3.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 8.3.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.4 O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 8.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa a ser recolhida, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.11 As peculiaridades do caso concreto.
- 9.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.13 Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 9.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 10.2 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 11.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e





desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Minuta do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

124

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb36669a7ada2>



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR 059/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO I**Termo de Referência****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO****1 – DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	280	m²	Telha sanduíche. Isolamento em PIR 30mm. com chapa metálica plana na face inferior, na cor branca. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	122,00	34.160,00
2	700	m²	Telha sanduíche. Isolamento em EPS 30mm. com chapa metálica na parte inferior na cor natural. Largura útil mínima 1,00m. Fornecimento em medidas diversas a serem definidas no momento da compra.	93,47	65.429,00
3	1000	Unid.	Parafuso para telha sanduíche, ponta autobrocante, fixação em perfil metálico 5.5x102mm	1,00	1.000,00
4	3000	Unid.	Parafuso autobrocante para telha sanduíche, fixação em madeira. 5.5 mm x 102mm	0,38	1.140,00
5	120	Unid.	Cumeeira aluzinco trapézio. Medidas mínimas 1,00m x 0,60m	62,40	7.488,00
Valor Total Estimado					109.217,00

Lote/Grupo 02

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
6	980	m²	Mão de obra para substituição do telhado da Escola São Judas Tadeu contemplando: - Medição prévia para aquisição das telhas; - Remoção do telhado antigo; - Disposição e organização dos resíduos para coleta pela equipe de limpeza do município; - Eventuais reparos no madeiramento com substituição de peças degradadas; - Colocação do telhado novo; - Instalação de cumeeiras;	40,00	39.200,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			- Isolamento dos parafusos com veda-calha. - Limpeza pós obra com a recolha total dos resíduos.		
Valor Total Estimado					39.200,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Na noite de 30 de agosto de 2026, por volta das 20h30, o Município de Marmeleiro/PR foi atingido por evento climático adverso caracterizado inicialmente por chuva, seguida de intensa precipitação de granizo, fenômeno que, embora tenha ocorrido em curto intervalo de tempo, apresentou significativa intensidade e ocasionou danos em diversas edificações localizadas no território municipal, incluindo prédios públicos.

2.2. Conforme consta no **Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026**, estima-se que aproximadamente 848 residências tenham sido atingidas, além de estabelecimentos comerciais, barracões de produtores rurais, pavilhões comunitários e prédios públicos. O evento ocasionou, principalmente, perfurações e quebras nas coberturas das edificações, expondo os imóveis à ação direta das chuvas e demais intempéries.

2.3. Entre os prédios públicos atingidos encontra-se a Escola Municipal São Judas Tadeu, integrante da rede municipal de ensino, cuja cobertura sofreu danos decorrentes da intensa precipitação de granizo ocorrida em 30 de agosto de 2026.

2.4. Os danos verificados na cobertura da unidade escolar comprometem sua capacidade de proteção contra as intempéries, podendo ocasionar infiltrações, entrada de água no interior da edificação, deterioração de forros, instalações elétricas, revestimentos, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e demais bens existentes no estabelecimento.

2.5. Além dos danos materiais que poderão ser agravados pela permanência da cobertura danificada, a situação apresenta risco à segurança dos alunos, professores, servidores e demais pessoas que utilizam a unidade escolar, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de novas chuvas enquanto a edificação permanecer com sua cobertura comprometida.

2.6. A Escola São Judas Tadeu constitui equipamento público destinado à prestação de serviço essencial de educação, sendo indispensável que suas instalações permaneçam em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento. A manutenção de uma cobertura danificada, ainda que parcialmente, poderá comprometer a continuidade das atividades escolares e gerar prejuízos adicionais ao patrimônio público.

2.7. Diante disso, mostra-se necessária a substituição da cobertura danificada, mediante a execução dos serviços necessários para recompor as condições adequadas de proteção e utilização da edificação,





evitando que os danos decorrentes do evento climático se agravem e permitindo a preservação do imóvel e a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade escolar.

2.8. A necessidade da contratação decorre, portanto, de situação concreta, excepcional e superveniente, diretamente relacionada ao evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026, não se tratando de serviço ordinário de manutenção predial ou de melhoria programada da unidade escolar.

2.9. A permanência da cobertura nas atuais condições poderá resultar no agravamento dos danos já existentes, especialmente em caso de novas precipitações, ocasionando prejuízos adicionais à estrutura da edificação, às instalações e aos bens existentes no local. Dessa forma, a adoção célere das providências necessárias mostra-se indispensável para evitar a ampliação dos prejuízos, preservar o patrimônio público e restabelecer condições adequadas de segurança e funcionamento da unidade escolar.

2.10. O Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, declarou formalmente Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (13213), tendo como fundamento, entre outros, o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que relatou a ocorrência do desastre e a necessidade de adoção de medidas de resposta.

2.11. O art. 2º do referido Decreto autoriza a mobilização dos órgãos municipais para atuação nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, enquanto o art. 6º dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. Nesse contexto, a medida pretendida está diretamente relacionada ao atendimento dos danos provocados pelo evento climático, destinando-se ao restabelecimento das condições de proteção, segurança e utilização da edificação. A urgência decorre não apenas da necessidade de reparação dos danos já verificados, mas também da necessidade de impedir que a exposição da unidade escolar a novas chuvas e demais intempéries provoque deteriorações adicionais ou comprometa a continuidade da prestação do serviço público de educação.

2.13. Ressalta-se, ainda, que as intervenções deverão se limitar às providências necessárias à recomposição das condições da edificação afetadas pelo desastre, não abrangendo melhorias, ampliações ou alterações desvinculadas da situação emergencial que deu origem à demanda.

2.14. A contratação pretendida possui, portanto, vínculo direto e imediato com o evento climático reconhecido pelo Município, mostrando-se necessária para assegurar resposta adequada à situação emergencial, evitar o agravamento dos danos e possibilitar o restabelecimento das condições de segurança e funcionamento da unidade escolar.

2.15. Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, conforme autoriza o **Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

2.16. A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Civil para reparos na escola para sanar as necessidades emergenciais identificadas no local afetados pelo evento climático.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.17. A presente contratação não está alinhada com o PCA para 2026 por se tratar de demanda levantada em virtude de fenômeno natural adverso, sendo, portanto, imprevisível e de imediata execução.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

3.2. Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

3.3. Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação apresentada.

3.4. A solução definida para atendimento da necessidade consiste na aquisição, pelo Município de Marmeleiro, dos materiais de construção necessários e na contratação de mão de obra para execução dos serviços de substituição da cobertura danificada da Escola Municipal São Judas Tadeu, em decorrência do evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026.

3.5. A solução contempla, de forma integrada, todas as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de proteção, segurança e utilização da edificação, compreendendo o fornecimento e disponibilização, pela Administração, dos materiais especificados para a execução dos serviços, bem como a contratação de empresa ou profissional para fornecimento da mão de obra necessária à substituição da cobertura.

3.6. Compete à Administração Municipal promover a aquisição dos materiais de construção, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos definidos no processo de contratação, bem como disponibilizá-los para utilização na execução dos serviços. Caberá, ainda, ao Município acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações estabelecidas.

3.7. À contratada, para a realização dos serviços caberá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para execução dos serviços, bem como os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada realização dos trabalhos, observadas as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis. A execução deverá ser realizada de maneira organizada e segura, de modo a minimizar os riscos aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, bem como evitar danos às instalações e aos bens existentes no local.

3.8. Os serviços deverão compreender todas as atividades necessárias à efetiva substituição da cobertura danificada, incluindo a retirada da cobertura comprometida, preparação das áreas de intervenção, instalação dos novos materiais, fixação, arremates e demais serviços acessórios indispensáveis à adequada conclusão da cobertura, de modo a garantir sua funcionalidade e estanqueidade.

3.9. A execução deverá observar as características da edificação existente e as condições verificadas no local, sendo responsabilidade da contratada realizar os serviços de acordo com as orientações da fiscalização e com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integrarão a contratação.

3.10. A solução foi definida considerando a necessidade de restabelecimento célere das condições de segurança e proteção da Escola Municipal São Judas Tadeu, tendo em vista que a permanência da cobertura





danificada poderá ocasionar novos danos à edificação, aos equipamentos, mobiliários e materiais existentes, além de comprometer a continuidade das atividades escolares.

3.11. A contratação deverá ser executada de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. Considerando que os danos decorrem diretamente do evento climático reconhecido pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 3.770, de 2 de setembro de 2026, a solução deverá priorizar a recomposição das condições originalmente existentes na edificação, limitando-se aos serviços e materiais necessários para sanar os danos ocasionados pelo desastre, não abrangendo intervenções que caracterizem melhoria, ampliação ou alteração não relacionada à situação emergencial.

3.13. Ao final da execução, deverá ser entregue uma cobertura em condições adequadas de utilização, segurança e proteção contra as intempéries, possibilitando o regular funcionamento da unidade escolar e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

3.14. Dessa forma, entende-se que a solução composta pela aquisição dos materiais pelo Município e contratação de mão de obra especializada para sua aplicação e execução dos serviços de substituição da cobertura atende de maneira adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, sendo compatível com as condições operacionais da Administração e com a urgência decorrente dos danos provocados pelo evento climático.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

4.2. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.2.1. Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado do lote 1 é de R\$ 109.217,00 e do lote 02 é de R\$ 39.200,00.

4.2.2. A regra geral do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a exclusividade de participação para ME/EPP em itens/lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00. Contudo, o art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar, impõe restrição expressa ao benefício nos casos de contratação direta não decorrente de valor:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da lei, excetuando-se as dispensas por valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Dessa forma, a legislação ressalva o direito de exclusividade apenas para as dispensas de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021).

4.2.4. Nas hipóteses de dispensa por emergência ou calamidade pública (art. 75, inciso VIII), a prioridade absoluta conferida pelo ordenamento jurídico é a afastabilidade do perigo, a celeridade e a máxima amplitude de propostas, afastando-se a restrição de mercado e o benefício da exclusividade previstos na LC nº 123/2006.





4.2.5. Por tal razão jurídica, o próprio portal Compras.gov.br restringe o cadastro da cotação/dispensa na condição de exclusiva, exigindo a parametrização em Ampla Concorrência.

4.2.6. Ante o exposto, JUSTIFICA-SE o cadastramento do item em regime de Ampla Concorrência (sem exclusividade a ME/EPP) no sistema Compras.gov.br, por estrita observância ao art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se a legalidade do procedimento e a ampla competitividade para o atendimento célere da situação emergencial.

4.2.7. Ressalta-se que eventual Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá participar e sagrar-se vitoriosa na cotação/procedimento, usufruindo dos demais direitos assegurados pela LC nº 123/2006 (como a preferência de desempate e regularização fiscal posterior), sem prejuízo ao prosseguimento dos atos.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato, ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

5.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





5.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11 Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

5.17. A CONTRATADA deverá, ainda, conforme o grupo para o qual for contratada:

a) fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos divergentes, danificados, defeituosos ou inadequados à finalidade a que se destinam;

b) realizar previamente as medições necessárias à correta execução dos serviços e instalação da cobertura, observando as dimensões e características da edificação existente;

c) executar a retirada da cobertura existente de forma cuidadosa, preservando, sempre que possível, o madeiramento, forros, instalações elétricas e demais estruturas e bens existentes no local;

d) executar os reparos e adequações necessários no madeiramento, quando previstos no objeto e autorizados pela fiscalização, de modo a possibilitar a adequada instalação da nova cobertura;

e) realizar a instalação das telhas, cumeeiras, elementos de fixação, vedação, arremates e demais componentes necessários de acordo com a boa técnica, garantindo o correto encaixe, fixação e estanqueidade da cobertura;

f) responsabilizar-se pela adequada vedação dos pontos de fixação e demais locais suscetíveis à entrada de água, corrigindo, às suas expensas, eventuais infiltrações ou falhas decorrentes da execução dos serviços;

g) disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

h) observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas aos serviços realizados em altura, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros;

i) manter a área de execução devidamente organizada e sinalizada durante a realização dos serviços, adotando medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas às áreas que apresentem risco;





j) adotar os cuidados necessários para evitar danos à edificação, ao mobiliário, aos equipamentos, às instalações e aos demais bens existentes no local, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação;

k) manter o local de execução organizado durante os serviços e, ao término dos trabalhos, realizar a limpeza da área, com recolhimento e organização dos materiais, sobras e resíduos decorrentes da execução, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição da estrutura existente que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou exigir providência não prevista inicialmente, aguardando orientação antes de realizar intervenção que altere o escopo contratado;

m) refazer, corrigir ou reparar, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas de instalação, fixação, vedação, acabamento ou qualquer outra inconformidade decorrente da execução;

n) observar os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, promovendo, durante o respectivo período, a correção dos vícios ou defeitos relativos aos materiais fornecidos e/ou aos serviços executados que sejam de sua responsabilidade.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos e prestação dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da entrega dos produtos e prestação dos serviços será, junto a Escola Municipal São Judas Tadeu, localizada na Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, 1080, Centro, cidade de Marmeleiro-PR.

7.3. Em razão da urgência no atendimento da demanda em virtude de danos estruturais causados por evento climático adverso, o prazo para entrega dos materiais será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.4. A realização dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o planejamento e organização do departamento em conjunto com a CONTRATADA.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. O prazo de garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.7. Os serviços executados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto à instalação, fixação, vedação, arremates e demais serviços realizados na cobertura.

7.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais de sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

7.9. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.10. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.11. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – GRUPO 02

7.11.1. Remoção da cobertura antiga: A remoção das telhas antigas deverá ser efetuada de forma a preservar a estrutura existente, sem o uso do método de demolição manual, objetivando manter a





integridade de instalações elétricas, forro e madeiramento entre outros. As telhas removidas deverão ser dispostas empilhadas em local plano que facilite o posterior carregamento.

7.11.2. Reparos na estrutura: Em caso de necessidade e também como medida preventiva, deverão ser feitos reparos nas estruturas de terças e tesouras que sustentam o telhado evitando maiores danos e prolongando sua vida útil.

7.11.3. Adequação do madeiramento: O madeiramento deverá ser adequado às dimensões da nova cobertura para garantir a excelência do serviço, bem como evitar danos aos materiais e garantir uma cobertura total para o local.

7.11.4. Instalação do telhado novo: A instalação deve ser exata e precisa garantindo ampla vedação em períodos de chuvas e cobertura adequada em períodos de sol.

7.11.5. Remoção e destinação de resíduos: Deverá ser realizada a limpeza completa da área de trabalho retirando qualquer tipo de detrito e resíduos presentes no local, garantindo a destinação adequada dos entulhos descartados que serão transportados para locais adequados, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

7.12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.12.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.12.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.12.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





7.12.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor: Mauro Fischer.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura Sra. Helena Heckler.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através do processo de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

138

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 059/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA**
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta nº 019/2026, conforme abaixo discriminado:

Lote/grupo:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
3	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
4	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
5	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da **DISPENSA ELETRÔNICA**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ... de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 059/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2026****(Dispensa de Licitação nº 019/2026 - PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta Nº 019/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 019/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Dispensa de Licitação nº 000/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2026
Dispensa de Licitação nº 019/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos e prestação dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos e prestação dos serviços será, junto a Escola Municipal São Judas Tadeu, localizada na Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, 1080, Centro, cidade de Marmeleiro-PR.

8.3. Em razão da urgência no atendimento da demanda em virtude de danos estruturais causados por evento climático adverso, o prazo para entrega dos materiais será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. A realização dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o planejamento e organização do departamento em conjunto com a CONTRATADA.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O prazo de garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

8.7. Os serviços executados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto à instalação, fixação, vedação, arremates e demais serviços realizados na cobertura.

8.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais de sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.9. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.10. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.11. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – GRUPO 02

8.11.1. Remoção da cobertura antiga: A remoção das telhas antigas deverá ser efetuada de forma a preservar a estrutura existente, sem o uso do método de demolição manual, objetivando manter a integridade de instalações elétricas, forro e madeiramento entre outros. As telhas removidas deverão ser dispostas empilhadas em local plano que facilite o posterior carregamento.

8.11.2. Reparos na estrutura: Em caso de necessidade e também como medida preventiva, deverão ser feitos reparos nas estruturas de terças e tesouras que sustentam o telhado evitando maiores danos e prolongando sua vida útil.

8.11.3. Adequação do madeiramento: O madeiramento deverá ser adequado às dimensões da nova cobertura para garantir a excelência do serviço, bem como evitar danos aos materiais e garantir uma cobertura total para o local.

8.11.4. Instalação do telhado novo: A instalação deve ser exata e precisa garantindo ampla vedação em períodos de chuvas e cobertura adequada em períodos de sol.

8.11.5. Remoção e destinação de resíduos: Deverá ser realizada a limpeza completa da área de trabalho retirando qualquer tipo de detrito e resíduos presentes no local, garantindo a destinação adequada dos entulhos descartados que serão transportados para locais adequados, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

8.12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.12.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.12.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo





iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.12.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.12.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as condições sanitárias, operacionais e a qualidade dos serviços, podendo recusar alimentos e bebidas que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, sem ônus ao Município, bem como exigir imediata substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).





11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.17. A CONTRATADA deverá, ainda, conforme o grupo para o qual for contratada:

a) fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos divergentes, danificados, defeituosos ou inadequados à finalidade a que se destinam;

b) realizar previamente as medições necessárias à correta execução dos serviços e instalação da cobertura, observando as dimensões e características da edificação existente;

c) executar a retirada da cobertura existente de forma cuidadosa, preservando, sempre que possível, o madeiramento, forros, instalações elétricas e demais estruturas e bens existentes no local;

d) executar os reparos e adequações necessários no madeiramento, quando previstos no objeto e autorizados pela fiscalização, de modo a possibilitar a adequada instalação da nova cobertura;

e) realizar a instalação das telhas, cumeeiras, elementos de fixação, vedação, arremates e demais componentes necessários de acordo com a boa técnica, garantindo o correto encaixe, fixação e estanqueidade da cobertura;

f) responsabilizar-se pela adequada vedação dos pontos de fixação e demais locais suscetíveis à entrada de água, corrigindo, às suas expensas, eventuais infiltrações ou falhas decorrentes da execução dos serviços;

g) disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

h) observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas aos serviços realizados em altura, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros;

i) manter a área de execução devidamente organizada e sinalizada durante a realização dos serviços, adotando medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas às áreas que apresentem risco;

j) adotar os cuidados necessários para evitar danos à edificação, ao mobiliário, aos equipamentos, às instalações e aos demais bens existentes no local, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação;

k) manter o local de execução organizado durante os serviços e, ao término dos trabalhos, realizar a limpeza da área, com recolhimento e organização dos materiais, sobras e resíduos decorrentes da execução, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição da estrutura existente que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou exigir providência não prevista inicialmente, aguardando orientação antes de realizar intervenção que altere o escopo contratado;

m) refazer, corrigir ou reparar, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas de instalação, fixação, vedação, acabamento ou qualquer outra inconformidade decorrente da execução;





n) observar os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, promovendo, durante o respectivo período, a correção dos vícios ou defeitos relativos aos materiais fornecidos e/ou aos serviços executados que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, serão de responsabilidade do servidor: Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:





1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,





doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

153

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de outubro de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 19/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.499, de 05 de março de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr1646a1702d6ba>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

154

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026 – PMM – COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026

CÓD. VERIFICADOR: 3VFQ8O83

TIPO: Menor preço por lote/grupo

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 21 de outubro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 30 de outubro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 30 de outubro de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcd8caa77b60b6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2301 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PMM – COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 059/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026 CÓD. VERIFICADOR: 3VFQ8083

TIPO: Menor preço por lote/grupo

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 21 de outubro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 30 de outubro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 30 de outubro de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

A Comissão Organizadora Pró-Fundação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** todos os interessados, fundadores e futuros associados para a **Assembleia Geral de Constituição** da associação civil sem fins lucrativos que adotará a denominação de **INSTITUTO PROPÓSITO DE ESTER**, a realizar-se no dia **30 de outubro de 2026**, na Rua Goiás nº 1245, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná., com a seguinte Ordem do Dia:

- Fundação e Constituição do INSTITUTO PROPÓSITO DE ESTER;**
- Discussão e Aprovação** do Estatuto Social;
- Eleição** da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Posse** dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos** de interesse geral.

A Assembleia instalar-se-á em **primeira convocação** às 18:00 horas, com a presença da maioria dos fundadores/associados, ou em **segunda convocação**, trinta minutos após, às 18:30 horas, com qualquer número de presentes.

Cordialmente,

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2026. 

DEBORA VARGAS
CPF 093.352.229-09

Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu/PR torna público que está realizando processo de dispensa de licitação de acordo com as condições da Resolução 001/2024 do Poder Legislativo Municipal e o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

EDITAL E INFORMAÇÕES: disponível na página oficial do legislativo: <https://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br/>. Acessar em: Transparência, licitações e contratos, editais de licitação.

Propostas podem ser encaminhadas no e-mail camara@cruzeirodoiguacu.pr.leg.br até o dia 23/10/2026 às 14h.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço global.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 20 de outubro de 2026.

Juliano Morelli – Presidente

Agda Kayane Nunes de Oliveira – Agente de Contratação

Prefeitura de São Jorge D’Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO COMPRAS GOV Nº 926478 – 22/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO Nº 52/2026

O Município de São Jorge D’Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 09/11/2026 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de telecomunicações: fornecimento mensal de números DDR (Discagem Direta Ramal), canais de comunicação com tecnologia SIP para tráfego de chamadas locais e de longa distância nacional (fixo e móvel) ilimitadas, prestados por operadora devidamente outorgada/certificada pela ANATEL na modalidade STFC, com portabilidade numérica, bem como locação, instalação, configuração e suporte de Central Telefônica PABX IP com atendimento 24x7, para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Jorge D’Oeste/PR.. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 09 de novembro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D’Oeste-PR, 20/10/2026.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 142/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME – CNPJ nº. 09.481.757/0001-19
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	20/10/2027
Prazo de execução	20/10/2027
Data assinatura	20/10/2026

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 26/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a realização dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de carcaças de animais de grande porte mortos por morte natural, na zona rural do Município de Renascença/PR.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2026 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8314.

Renascença, 20 de outubro de 2026.

FABIELI MANFREDI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 (Contratação 987995-28/2026 compras.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Aquisição de mudas, plantas, instrumentos e ferramentas para ajardinamento de unidades habitacionais no Empreendimento Loteamento Steinhauser do município de Nova Prata do Iguaçu, conforme exigências do convênio com a Caixa Econômica Federal relativo ao Contrato nº 0620682-86/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/11/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 20 de outubro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: PIUBELLE MARMITARIA E COZINHA INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
02	1000	Unid.	15,99	15.990,00
03	2065	Unid.	39,90	82.393,50
04	4765	Unid.	15,98	76.144,70
06	685	Unid.	42,99	29.448,15
08	1450	Unid.	21,00	30.450,00
Valor Total Estimado				234.426,40

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 13 de outubro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de outubro de 2026.

Marmeleiro, 14 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: G GOMES DA SILVA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
05	4350	Unid.	18,90	82.215,00
07	1585	Unid.	12,00	19.020,00
Valor Total Estimado				101.235,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 13 de outubro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de outubro de 2026.

Marmeleiro, 14 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 058/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2811/2026

CÓD. VERIFICADOR: E25TC345

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de caixas presenteáveis de Natal, destinadas às crianças do Município de Marmeleiro, para distribuição durante as ações natalinas promovidas pelo Município, visando atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 21 de outubro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 27 de outubro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 27 de outubro de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2845/2026 – Cód. Verificador: D055A0E7.

OBJETO: Contratação da empresa MACAGNAN DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.998.617/0001-62, para a prestação de serviços de 04 (quatro) Palestras Show, compreendendo 01 (uma) palestra destinada à campanha Outubro Rosa, 01 (uma) palestra destinada à campanha Novembro Azul e 02 (duas) palestras voltadas à saúde mental, emocional e motivacional, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro.

CONTRATADA: MACAGNAN DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.998.617/0001-62.

VALOR TOTAL: R\$ 23.960,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta reais).

Marmeleiro, 20 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PMM – COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2823/2026

CÓD. VERIFICADOR: 3VFQ8083

TIPO: Menor preço por lote/grupo

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e mão de obra necessários a substituição da cobertura da Escola Municipal São Judas Tadeu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 21 de outubro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 30 de outubro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 30 de outubro de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Vitorino

Extrato publicação de Dispensa de Licitação 35/2026 Contratante Município de Vitorino CNPJ 76995463000100 e a empresa 64.495.943 CAMILA FALLEIROS PIRES CNPJ –64.495.943/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa especializada para agenciamento e emissão de passagens aéreas. Valor R\$ 37.537,56- Dotação Orçamentária 206-207-208. Motivo da Dispensa. A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável pelo disposto nos artigos 72, 75, da Lei nº. 14.133/21. Data 20/10/2026